

SEMOR
VTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 212

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964, resolve:

N.º 1.656 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1973.

I - Na Classe A-7 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria - código GL-303, os seguintes ocupantes da classe singular de Servente:

José Dias Cardoso, mat. 2.077.922, em vaga decorrente da promoção de Almirante de Paula Brito,

Antônio Rodrigues Filho, matrícula promoção de Olavo Bernardo Guimarães;

José Julio Ferreira, mat. 1.020.660, em vaga decorrente da promoção de Antônio Carlos Neves Passos;

Sebastião de Paiva, mat. 1.021.045, em vaga decorrente da promoção de Ivan Rosa;

Osni José dos Santos, mat. 2.090.719, em vaga decorrente da promoção de Antônio José dos Santos;

José Freitas dos Santos, matrícula 2.101.584, em vaga decorrente da promoção de Cristovão Gomes de Albuquerque;

José Bezerra Xavier, mat. 1.025.747, em vaga decorrente da promoção de Nelson Meristo;

Antônio Fernandes Sobrinho, matrícula 1.021.171, em vaga decorrente da promoção de Celso Mendes;

Exedito Inácio Rodrigues, matrícula 2.077.835, em vaga decorrente da promoção de Antônio Rodrigues de Macedo;

Antônio Francisco Cardoso, matrícula 2.101.550, em vaga decorrente da promoção de João Francisco de Oliveira;

Sebastião Amaro da Silva, matrícula 2.088.637, em vaga decorrente da promoção de Oscar Fernandes;

Geraldo Rodrigues de Macedo, matrícula 1.021.161, em vaga decorrente da promoção de Sebastião da Silva Medeira;

João Humberto Ripardo, matrícula 1.021.073, em vaga decorrente da promoção de Lazaro Luiz França;

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

Oswaldo Gomes de Araujo, matrícula 2.091.888, em vaga decorrente da promoção de Manoel Selvo Rodrigues, Salvador Machado, mat. 2.091.558, em vaga decorrente da promoção de Nelson Lourenço de Melo;

Luiz Antônio dos Santos, matrícula 2.151.475, em vaga decorrente da promoção de Antônio Lourival Rios;

Nilo Leonardo, mat. 2.138.468, em vaga decorrente da promoção de Jaime Gomes dos Santos;

José Maria da Luz Rocha, matrícula 2.090.922, em vaga decorrente da promoção de José Abelardo dos Santos;

Gregório de Oliveira, mat. 2.151.481, em vaga decorrente da promoção de Heitor dos Santos;

Pedro Pinto Alves, mat. 2.143.343, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Pestana;

Antônio Domingues, mat. 2.151.711, em vaga decorrente da promoção de Antônio Medeiros de Souza;

José Carlos de Almeida, matrícula 2.151.636, em vaga decorrente da promoção de Nelson Marques dos Santos;

Milton Antônio de Souza, matrícula promoção de Raimundo de Oliveira Nascimento;

Moisés Carvalho da Silva, matrícula 2.134.656, em vaga originária da aposentadoria de Afonso Burligo;

Alvany Bezerra dos Anjos, matrícula 2.070.098, em vaga decorrente da promoção de José Antônio Alves Batista;

José Virgílio da Silva Melo, matrícula 2.147.548, em vaga decorrente da promoção de Lenet Morelano Vasconcelos;

Pedro Augustinho, mat. 2.105.369, em vaga decorrente de promoção de Zaddock Minda;

Arthur José de Oliveira, matrícula 2.088.409, em vaga decorrente da promoção de Alfredo Laranja;

José Gonçalves Fernandes, matrícula 2.141.776, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Antônio dos Santos;

Manoel de Oliveira França, matrícula 1.016.741, em vaga decorrente da promoção de João Carvalho dos Santos;

Antônio Teles das Chagas, matrícula 1.020.701, em vaga decorrente da promoção de Heleno de Melo;

João Bento Sobrinho, matrícula 2.089.618, em vaga decorrente da promoção de José Ferreira Soares;

Antônio Garcia Peixoto, matrícula 2.077.887, em vaga originária da aposentadoria de Gelulio Santos da Cruz.

N.º 1.657 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Perma-

nente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1974.

I - Na Classe A-7 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria - código GL-303, o seguinte ocupante da classe singular de Servente:

Manoel João de Souza, mat. número 2.077.865, em vaga originária da aposentadoria de Orlando Antunes Franco.

N.º 1.658 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1973.

I - Na classe A-11 da Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro - código P-1024, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Condutor de Topografia:

Aventino Pereira, mat. n.º 2.156.649, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-73.

N.º 1.659 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1974.

I - Na classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - código A-601, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Eloy Bandeira de Melo, mat. número 1.020.946, em vaga decorrente da promoção de Eneas Teixeira;

José Kurcido, mat. n.º 2.190.314, em vaga decorrente da promoção de Manoel Dias de Souza;

Alberto Pereira, mat. n.º 2.196.175, em vaga originária da aposentadoria de Agostinho Gomes de Moura;

Gumercindo Cursino dos Santos, mat. n.º 2.151.697, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Gomes Pinheiro;

Eneas Agostinho, mat. n.º 2.070.219, em vaga originária da aposentadoria de Benedito José dos Santos;

Justiniano de Almeida Alves, mat. n.º 1.027.039, em vaga originária do falecimento de Antonio Oliveira Lima;

Sebastião da Silva Pinto, mat. número 2.154.861, em vaga originária da aposentadoria de João José dos Santos;

João Batista dos Santos, mat. número 2.109.549, em vaga originária do falecimento de Waldir da Costa.

N.º 1.660 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1974.

I - Na classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro código A-601, os

seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Elizário Souza Barbosa, mat. número 2.261.752, em vaga originária do falecimento de Altir Mareto.

N.º 1.661 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1973.

I - Na classe A-11 da Série de Classes de Condutor de Topografia - código P-1208, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Medição:

José Mendes da Silva, mat. número 2.070.794, em vaga originária do falecimento de José Augusto Cabral.

N.º 1.662 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1974.

I - Na classe A-20 da Série de Classes de Contador - código TC-302, em vagas criadas pelo Decreto número 70.283-72, os seguintes ocupantes da Classe B-15 da Série de Classes de Técnico de Contabilidade:

Raimundo de Lima Vasconcelos, mat. n.º 1.165.423;

Maria de Lourdes Ferreira Braga, mat. n.º 2.119.438;

Orlando Taborda Iribas, mat. número 2.111.976;

Lucia Maria Castor Ramos, mat. n.º 2.143.241;

Mário José de Moura, mat. número 2.137.113;

Osiris Dias Trucci, mat. número 2.179.045.

N.º 1.663 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1974.

I - Na classe A-8 da Série de Classes de Eletricista-Instalador - código A-802, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Jairo de Souza Afonso, mat. número 2.089.347, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Alexandre Pereira Barbosa, mat. n.º 2.156.167, em vaga originária da aposentadoria de Adail Mendonça.

N.º 1.664 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1973.

I - Na Classe Singular de Feitor - código GL-401-5, os seguintes ocupantes da classe singular de Trabalhador:

Manoel Alves Cavalcante, mat. número 2.261.793, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Horácio Franco, mat. n.º 2.154.926, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Antônio Gonçalves Guanier, mat. n.º 2.110.477, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Benedito Leocadio, mat. número 2.164.927, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Miguel Francisco da Silva, mat. n.º 2.163.071, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Antônio Narciso Fernandes, mat. n.º 2.161.904, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Nair Teixeira, mat. n.º 2.151.933, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Adilson Pereira Guimarães, mat. n.º 2.151.464, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Rodrigues de Souza, mat. número 2.154.841, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Bertolino Alves do Nascimento, matrícula n.º 2.175.868, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Amadeu Cristiano de Macedo, matrícula n.º 2.196.276, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Pedro da Penha, mat. n.º 2.113.023, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Hayilton de Azevedo Sarmento, matrícula n.º 2.113.025, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Jonas Vieira dos Santos, mat. número 2.151.455, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Raimundo Pereira Veras, mat. número 2.144.484, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Manoel Nascimento Oliveira, matrícula n.º 2.144.346, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Otávio Coradi, mat. n.º 2.284.115, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Alcides de Paula, mat. n.º 2.151.123, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Miguel Francisco da Silva, mat. número 2.184.939, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Francisco Fernandes de Souza, matrícula n.º 2.261.776, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Antônio Francisco Ferreira, matrícula n.º 2.151.481, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Francisco Elvio Pereira Nepomuceno, mat. n.º 2.120.866, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Antônio Lúzarido de Oliveira, matrícula n.º 2.150.618, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Pedro, mat. n.º 2.151.069, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283, de 1972;

Benedito Gonçalves Leite, mat. número 2.151.001, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Fortes Portugal, mat. número 2.150.993, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Fiorentini, mat. n.º 2.151.068, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Vicente Manoel Romão, mat. número 2.150.616, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Edgar Pinto dos Santos, mat. número 2.120.813, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Francisco Rodrigues Milagres, matrícula n.º 2.150.612, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Ney Soares, mat. n.º 2.151.183, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Salvador Braga Pereira, mat. número 2.151.205, em vaga originária da aposentadoria de Euclides Bezerra da Silva;

Sebastião Thomaz Cimino, matrícula n.º 2.150.623, em vaga originária da aposentadoria de Gustavo Pacheco;

Galvão Ribeiro da Silva, mat. número 2.120.875, em vaga originária da aposentadoria de Marcos Francisco Campolino;

José de Souza Maia Filho, mat. número 2.175.598, em vaga originária do falecimento de Francisco Ferreira.

N.º 1.666 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Perma-

nente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1974.

Na Classe Singular de Feitor — código GL-401-5, os seguintes ocupantes da classe singular de Trabalhador:

Trajano Albino Moreira, mat. número 2.151.414, em vaga originária do falecimento de Luiz Pedro da Silva;

Fidelis Silveira da Costa, mat. número 2.150.975, em vaga originária do falecimento de Simão Alves;

Genezio Alves da Costa, mat. número 2.120.880, em vaga originária da aposentadoria de Edmar Gomes da Silva;

Joel Hochmuller Carpes, mat. número 2.120.982, em vaga originária do falecimento de Ladislau Alves Martins;

Joaquim Leonardo Ferreira, matrícula n.º 2.139.951, em vaga originária da aposentadoria de Adolfo Joaquim de Paula;

Nilson Francisco da Silva, matrícula n.º 2.175.607, em vaga originária da aposentadoria de Bernardo Brito.

N.º 1.666 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1974.

I — Na Classe Singular de Feitor — código GL-401-5, os seguintes ocupantes da classe singular de Trabalhador:

Luiz Carlos D'Ávila da Silva, matrícula n.º 2.121.322, em vaga originária da aposentadoria de José Custódio de Oliveira;

Raimundo Oliveira, mat. número 2.101.570, em vaga originária do falecimento de Antonio Hermenegildo Correia;

Messias Cardoso da Silva, mat. número 2.151.208, em vaga originária do falecimento de Benedito Custódio da Silva;

Evangelista Costa Menezes, matrícula n.º 2.151.398, em vaga originária do falecimento de Waldir Rosa dos Santos;

Nilson Ribeiro, mat. n.º 2.150.634, em vaga originária do falecimento de Manoel Antonio de Araújo;

Adão Gomes Fonseca, mat. número 2.137.153, em vaga originária do falecimento de Francisco Ribeiro Sartzte;

João José de Melo, mat. número 2.092.876, em vaga originária do falecimento de Sebastião Danata de Souza.

N.º 1.667 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1974.

I — Na classe A-8 da Série de Classes de Lanterneiro código A-1710, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

João Inácio dos Santos, mat. número 2.151.654, em vaga originária da aposentadoria de Alcides Ferreira de Macedo.

N.º 1.668 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1974.

I — Na classe A-8 da Série de Classes de Pedreiro — código A-101, os seguintes ocupantes da classe singular de Servente de Pedreiro e Canteiro:

Raimundo Gonçalves Rodrigues, mat. n.º 1.036.063, em vaga originária da aposentadoria de Albino José de Mello;

José Augusto Gomes, mat. número 1.036.151, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Cornelio Correa;

Manoel Rodrigues da Silva, matrícula n.º 1.036.084, em vaga originária da aposentadoria de Aldo João da Silva;

Samuel Antonio de Souza, mat. número 2.101.683, em vaga originária da aposentadoria de Hemi Batista Oliveira;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Agostinho Felix de Souza, mat. número 1.020.909, em vaga originária do falecimento de João Teixeira Filho; José Cassemiro Diniz, mat. número 1.038.092, em vaga originária do falecimento de Lourivaldo Xavier de Araujo; João Alves dos Santos, mat. número 1.025.547, em vaga originária da aposentadoria de Dilermando Ribeiro da Silva; José Ferreira da Silva, mat. número 1.013.479, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Ferreira da Silva; Boaventura da Silva, mat. número 2.112.509, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Martins Veras Filho.

N.º 1.669 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1974.

I — Na classe A-8 da Série de Classes de Pedreiro — código A-101, os seguintes ocupantes da classe singular de Servente de Pedreiro e Canteiro:

Geraldo Silva de Oliveira, matrícula n.º 2.112.392, em vaga originária do falecimento de Pedro Marculino de Souza;

Argemiro José de Oliveira, matrícula n.º 2.091.474, em vaga originária do falecimento de José Sando;

João Batista, mat. n.º 2.091.515, em vaga originária do falecimento de João da Cruz Marques Simões;

Geraldo Alves Rodrigues, mat. número 2.084.464, em vaga originária do falecimento de José Severino Filho.

Nº 1670 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104.5, os seguintes ocupantes da classe singular de Trabalhador, em vagas criadas pelo Decreto nº 70.283-72:

- Francisco Pereira de Melo, matrícula 1.009.138
- Manoel dos Santos Silva, matrícula 1.019.817
- João Ferreira, matrícula 1.019.841
- Joaquim Bonfante Dias, matrícula 1.040.571
- José Avelino das Chagas, matrícula 1.012.729
- Francisco Alves Barbosa, matrícula 1.020.249
- Izaltino de Paula Pereira, matrícula 1.358.987
- Manoel Timoteo das Chagas, matrícula 1.019.884
- Manoel Alves Soares, matrícula 1.012.582
- Jacob João da Silva, matrícula 1.012.657
- José Silva Guimarães, matrícula 1.013.106
- Lídio Ferreira de Souza, matrícula 1.013.214
- Antônio Gomes de Oliveira, matrícula 1.013.096
- Argemiro Pereira da Silva, matrícula 1.040.596
- João Batista Telles, matrícula 1.016.936
- João Jambelo Costa, matrícula 1.020.049
- Sebastião Damasceno de Paiva, matrícula 1.012.798
- João Souza Costa, mat. 1.020.313
- João Gustavo Campos, matrícula 1.013.140
- Arnaldo Fausto Soares, matrícula 1.020.356
- Martins Gildes Damasceno, matrícula 1.020.085
- Idelfonso Custódio de Oliveira, matrícula 1.029.573
- Manoel João dos Santos, matrícula 1.025.640
- Acidôr Gomes da Silva, matrícula 1.025.532
- Arnaldo David Mariano, matrícula 1.025.611
- João Vicente Pereira, matrícula 1.025.591
- Cícero Firmino da Silva, matrícula 1.018.224

Manoel Gomes de Oliveira, matrícula 1.025.531

Manoel Alves Siqueira, matrícula 1.018.194

Manoel Virgolino da Silva, matrícula 1.025.648

Armando Gonçalves da Conceição, matrícula 1.016.950

Clarindo Leite da Silva, matrícula 1.025.683

Afonso Moreira da Costa, matrícula 1.016.908

Nº 1671 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1973.

I — Na Classe Singular de Servente — código GL-104.5, os seguintes ocupantes da classe singular de Trabalhador:

Sebastião Rodrigues da Silva, matrícula 2.107.504, em vaga originária da aposentadoria de João Gomes de Almeida;

João Marcelino Carneiro, matrícula 2.092.419, em vaga originária da aposentadoria de José Francisco dos Santos;

Isaac Viana de Souza, matrícula 2.080.388, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Porfírio de Souza Castro;

Vicente Luiz de Oliveira, matrícula 1.644.197, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Batista de Carvalho;

Lourival Ferreira Braga, matrícula 2.088.668, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ivanildo Menezes Toscano;

José Jandoval Ferreira, matrícula 1.025.624, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Evangelista da Silva;

José Teófilo da Silva, matrícula 1.015.888, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Pereira da Silva;

Cassimiro Capitulino dos Santos, matrícula 2.068.587, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Oswaldi Gonçalves;

Romualdo Paulo do Nascimento, matrícula 1.097.577, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Aedonor Reis;

Miguel Bezerra da Silva, matrícula 2.068.946, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Enoque Ferreira Pinto;

Willy Mielke, matrícula 2.051.976, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Altair Ferreira Castro;

Francisco João dos Santos, matrícula 1.003.588, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Barros Filho;

Sebastião Gomes de Melo, matrícula 2.089.648, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Argemiro de Lima;

José Nery dos Santos, matrícula 2.112.816, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Egidio da Silva;

Antônio Raimundo da Silva, matrícula 2.077.812, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel Maximiano da Silva;

José Domingos de Oliveira, matrícula 2.003.234, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Norma Pereira Schmitz;

João Francisco dos Santos, matrícula 2.112.638, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Helio Andrade Pereira;

João Batista Vieira, matrícula 2.083.877, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jorge Bernardo Alves;

Silvino Domingos da Silva, matrícula 1.025.696, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Inácio Rodrigues;

Arlindo Geremias dos Santos, matrícula 2.101.120, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Valdevino Barbosa da Souza;

José Raimundo da Silva, matrícula 1.021.024, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Aderbal Toscano de Medeiros;

Victor Hinz, matrícula 2.110.020, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Cândido Zanunciel II;

Altair Olívia Dall Agnô, matrícula 2.051.764, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Carneiro Machado;

Jonas Pereira Duarte, matrícula 2.107.587, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio de Souza Brevez;

José Pereira dos Santos, matrícula 2.112.645, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Rices Sobrinho Filho;

José Pereira da Silva, mat. 1.040.802, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Arquelau Medina Sobrinho;

José Campelo da Silva Moraes, matrícula 2.077.817, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Cacilda Maria Vicente;

Acídes Santa Helena da Rosa, matrícula 2.090.815, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Cosmo Pereira da Silva;

Antônio Agostinho da Cruz, matrícula 1.044.944, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Derval Correa;

Gustavo da Cruz Maia, matrícula 2.090.788, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ermelindo Conceição;

Pedro Casemiro de Rocha, matrícula 1.993.462, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Florence Zondeco;

Francisco Claudino, matrícula 2.039.784, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco Anatólio Vicente;

João Batista do Nascimento, matrícula 1.993.492, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco de Assis dos Santos;

José Licendino Guedes, matrícula 2.090.902, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Gerson Ascenção Ferreira;

Raymundo Varela da Silva, matrícula 2.107.611, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Maranhão da Silva;

Valvite José da Rosa, mat. 2.090.787, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiz Gonzaga de Oliveira;

Sergio Martins Ferreira, matrícula 2.112.582, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiz Gonzaga Muniz;

Luiz Cordelro da Silva, matrícula 2.111.068, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Miguel José Barbosa;

Manoel Galiz da Silva, matrícula 2.112.648, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Otaviano José de Farias;

Jorge de Paiva, matrícula 2.091.938, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Raimundo Paulino da Silva;

João Cardoso da Silva, matrícula 1.025.477, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Raimundo Norberto Patrício;

Ponciano Soares da Silva, matrícula 2.006.376, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Roberto Elzevay de Pinho;

Manoel Amaro da Silva, matrícula 1.035.484, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Rubens Pereira;

José Manoel da Silva, matrícula 1.089.568, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Francisco de Oliveira;

Cícero Moreira Melo, matrícula 1.044.816, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Mendes Fontoura;

Valdeir Cavalcante, matrícula 2.107.540, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Severino Lopes da Gama;

Sisnezando Monteiro, matrícula ... 2.101.552, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Vicente Paiva Carvalho;

Manoel João da Silva, matrícula ... 1.035.485, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Calixto de Fátima;

Manoel Mariano da Silva, matrícula 1.021.084, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Dorival Bandeira de Melo;

Quintino Alves da Silva, matrícula 2.111.156, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiz Muniz;

José Alves dos Santos, matrícula ... 2.104.282, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Alfredo Bastos da Silva;

Nestor Ribeiro da Silva, matrícula 2.111.131, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Everaldo Guimarães Ribeiro;

Paulo Alves da Silva, matrícula ... 1.029.563, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Nilsson da Silveira;

Raimundo Marcelino, matrícula ... 2.109.539, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José dos Santos Eleuterio;

José Drumond, matrícula 1.993.355, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Francisco de Apolucena;

Manoel de Moura Bueno, matrícula 2.111.206, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Torres;

José Alves de Lima, matrícula ... 1.084.685, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Orlando Marfinelli;

Temístocles de Campos, matrícula 2.092.558, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Hugo Alves de Lira;

Alzira Seefeld, matrícula 2.051.703, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Dias Ferreira;

Rosalvo Pereira Fonseca, matrícula 2.112.655, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Humberto Paulo Cutini;

José Augusto Sena, matrícula 2.112.612, em vaga originária da aposentadoria de Acaelo Alves de Brito;

Sebastião Sobrinho de Souza, matrícula 1.077.912, em vaga originária do falecimento de Benedito Lopes de Oliveira;

Durval José Paulino, matrícula 2.092.750, em vaga originária da aposentadoria de Rodolfo Hanke;

Antônio Marcelino, mat. 2.111.196, em vaga originária da aposentadoria de João Antônio de Jesus;

Domingos Lisboa Sobrinho, matrícula 2.092.436, em vaga originária do falecimento de Joaquim Gonçalves Moreira.

Nº 1.672 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1973.

I — Na Classe Singular de Servente — código GL-104.5, os seguintes ocupantes da classe singular de Trabalhador:

Ladislau Blahun, matrícula 2.134.909, em vaga originária do falecimento de João Martins;

João Gonçalves da Silva II, matrícula 2.111.415, em vaga originária da aposentadoria de Olimpio Leopoldo de Araujo;

Manoel Correia de Oliveira, matrícula 2.120.431, em vaga originária da aposentadoria de Padua Belo dos Santos;

José Gomes da Silva, matrícula ... 2.101.501, em vaga originária da aposentadoria de Julieta da Silva;

José Antônio da Cruz, matrícula ... 2.089.945, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco Xavier de Lima;

José Benedito de Souza, matrícula 1.021.031, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ernesto de Moura Lobato;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Emílio de Francisco, matrícula ... 2.111.225, em vaga originária da aposentadoria de José Edgar Teixeira;

Afonso Francisco de Souza, matrícula 2.068.665, em vaga originária da aposentadoria de João Rosa da Silva.

N.º 1.673 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1974.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104.5, os seguintes ocupantes da classe singular de Trabalhador:

Luiz Lopes do Nascimento, matrícula 2.677.840, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Nilo Leonardo;

Alcides Balbino Lopes, matrícula .. 1.044.074, em vaga originária do falecimento de Bebiano Rabelo de Freitas;

José Assis de Jesus, matrícula ... 2.103.250, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Muniz da Silva;

Francisco Cactano de Araújo, matrícula 2.101.292, em vaga originária da aposentadoria de Meacyr do Nascimento;

Justino Ferreira da Silva, matrícula 2.111.341, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Dias Cardoso;

João Pacheco, matrícula 2.602.423, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Rodrigues Filho;

Vicente Henrique Brito, matrícula 2.088.634, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Júlio Ferreira;

José Francisco Leite, matrícula .. 2.101.194, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Gregório de Oliveira;

Manoel Hipólito Pereira, matrícula 2.038.673, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Pinto Alves;

Francisco Ferreira Gomes, matrícula 2.080.434, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Domingues;

João Ribas de Souza, matrícula 2.111.081, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Carlos de Almeida;

Gabriel Antônio do Nascimento, matrícula 2.101.392, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Milton Antônio de Souza;

Elpidio Fortunato, matrícula 2.111.145, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Moisés Carvalho da Silva;

João Barros, matrícula 2.107.615, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Alvanly Bezerra dos Anjos;

Edécio Emídio dos Santos, matrícula 2.101.393, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Virgílio da Silva Melo;

José Rodrigues Sobrinho, matrícula 2.068.986, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Augustinho;

Joaquim Perreira dos Santos, matrícula 1.044.843, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Artur José do Oliveira;

Amaro Cola da Costa Aguiar, matrícula 1.035.411, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Gonçalves de Menezes;

Custódio de Castro Santiago, matrícula 2.071.849, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel de Oliveira França;

Antônio Siqueira, matrícula 2.111.407, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Telles das Chagas;

Domingos Modesto Chaves, matrícula 2.092.407, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Bento Sobrinho;

João Ferreira Filho, matrícula ... 2.068.841, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Garcia Peixoto;

Nivaldo Cervo de Deus, matrícula 2.111.202, em vaga originária da apo-

sentadoria de Marcos Barros de Lima;

Eneido Bento da Silva, matrícula 2.112.592, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião de Paiva;

Antônio Lisboa dos Santos, matrícula 2.111.227, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Osni José dos Santos;

José Maximo da Silva, matrícula .. 2.092.424, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Freitas dos Santos;

João Petronillo de Carvalho, matrícula 2.068.669, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Bezerra Xavier;

Augusto Alves Ferreira, matrícula 2.111.147, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Fernandes Sobrinho;

Willibaldo Ruppenthal, matrícula 2.051.077, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Expedito Indácio Rodrigues;

Sebastião Alves Cardoso, matrícula 1.035.557, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Francisco Cardoso;

José Agostinho dos Santos, matrícula 1.035.572, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Amaro da Silva;

Francisco Galdino da Silva, matrícula 1.044.807, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Gerardo Rodrigues de Macedo;

Angelo Gonçalves Rabelo, matrícula 2.152.375, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Humberto Ripardo;

Francisco Mariano, matrícula 2.099.267, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Oswaldo Gomes do Araújo;

Manoel Jesus de Almeida, matrícula 2.134.921, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Salvador Machado;

Antônio Pinto de Farias, matrícula 1.046.973, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiz Antônio dos Santos;

Galdino Martins Lemos, matrícula 2.051.854, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Maria da Luz Rocha;

José Ribamar Maciel, matrícula ... 2.119.142, em vaga originária da aposentadoria de Carlito Batista dos Santos;

Arnaldo de Souza, matrícula 2.092.445, em vaga originária da aposentadoria de José Alves da Silva;

Manoel Batista, matrícula 2.134.919, em vaga originária do falecimento de Sebastião Ferreira da Silva.

N.º 1.674 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1974.

I — Na Classe Singular de Servente-código GL-104.5, os seguintes ocupantes da classe singular de Trabalhador:

Antônio Paulo, mat. 2.077.777, em vaga originária do falecimento de Amador Moreira da Cruz;

Irineu Padilha dos Santos, matrícula 2.111.267, em vaga originária da aposentadoria de Laudelino Manduca;

Luiz Usulino da Cruz, matrícula 1.035.420, em vaga originária da aposentadoria de Maria de Souza Filho;

Antônio Calisto da Silva, matrícula 2.092.422, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel João de Souza.

N.º 1.675 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1974.

I — Na Classe A-20 da Série de Classes de Técnico de Administração — código AF-601, em vagas criadas pelo Decreto número 70.283-72, os seguintes ocupantes da Classe C-16 da Série de Classes de Oficial de Administração:

Jair Rodrigues de Castro, matrícula 1.009.012;

Castano Evora da Silveira Junior, matrícula 1.273.

N.º 1.676 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1974.

I — Na Classe A-20 da Série de Classes de Técnico de Administração — código AF-601, em vagas criadas pelo Decreto n.º 70.283-72, os seguintes ocupantes da Classe B-16 na Série de Classes de Assistente de Administração:

Roberto Matheus de Andrade, matrícula 1.165.434;

Benedicto Manoel Teixeira, matrícula 1.397.258;

Carlos Alberto Tinoco de Carvalho, mat. 2.179.023;

Fausto Antonio Rocha Ouricuri, matrícula 2.097.534;

Teodomiro Figueira Sampaio Filho, mat. 2.179.008;

Pedro Alberto de Carvalho Maranhão, mat. 2.097.877.

N.º 1.677 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1974.

I — Na Classe A-14 da Série de Classes de Técnico de Mecanização — código AF-401, os seguintes ocupantes da Classe B-11 de Técnico Auxiliar de Mecanização:

Carlos Alberto de Assis, matrícula 2.147.465, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Márcio Lopes Ferrer, matrícula número 2.133.961, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Eneas Machado dos Santos, matrícula 2.150.769, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Maria Aparecida Santos Paes, matrícula 2.151.538, em vaga decorrente da promoção de Nelson Mota;

Umbelina Sant'Ana de Albuquerque, matrícula n.º 2.097.910, em vaga originária da agregação de Carlos Fernando de Almeida;

Iilton Martins Rodrigues, matrícula 2.120.920, em vaga decorrente da promoção de Odir Jubim de Oliveira.

N.º 1.678 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972.

I — Na Classe A-11 da Série de Classes de Técnico Rural — código P-205, o seguinte ocupante da classe singular de Mestre Rural:

Luiz Candido de Souza, matrícula 1.016.324, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Ferreira Neto.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25.3.71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780 de 12.7.60, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 1.679 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1973.

I — Na Série de Classes de Técnico de Mecanização — código AF-401.

I — Da Classe A-14 para B-16

1b) Por antiguidade:

Odir Jubim de Oliveira, matrícula 1.993.150, em vaga originária da aposentadoria de Nelson Mota.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25.3.71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780 de 12.7.60, combinado com o que dispõe o artigo 11 do Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 1.680 — Tornar sem efeito a promoção do nível A-14 para B-16 da Série de Classes de Técnico de Mecanização — código AF-401, constante da Portaria n.º 1.158 de 19.7.74, publicada no DO de 30.7.74. — Stanley Fortes Baptista, Diretor Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 07.1-74
Em 16 de outubro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, bem como o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNFVN — Nº 11.785-72, e o deliberado na Sétima Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo nº 45-74, de 26 de setembro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis liquida as condições assumidas, com a COBRASIL — Cia. de Mineração e Metalurgia "Brazil", através do Contrato nº 43-71, de 24 de novembro de 1971, e dos seus Aditivos nºs 47-72 e 34-73, respectivamente de 22 de setembro de 1972 e 25 de setembro de 1973, referentes à construção da primeira etapa do Porto de Santarém (PA), elevando-se, em decorrência de acréscimos de obras e serviços, o valor contratual de Cr\$ 14.541.624,85 (quatorze milhões, quinhentas e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos) para Cr\$ 14.679.672,92 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos).

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 007.2-74
Em 16 de outubro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT-Nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNFVN-nº 3.468-74, bem como o deliberado na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 1974, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Excmo. Sr. Ministro dos Transportes, do orçamento da Administração do Porto de Manaus, no valor de Cr\$ 26.437.400,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), para o exercício de 1974.

II — Submeter à decisão do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes o orçamento de que trata o inciso I desta Resolução.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.



RESOLUÇÃO Nº 7.3/74

Em 16 de outubro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, bem como o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN — nº 12.485-73, e o deliberado na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Aditivo, datado de 3 de outubro de 1974, à Carta-Contrato número 7-74-DF, de 16 de agosto de 1974, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com Serveng — Civilsan S.A. — Empresas Associadas de Engenharia, a execução de diversas obras no Porto de Itaquil (Ma), referindo-se o aditamento ora aprovado à retificação do valor global dos serviços que passa de Cr\$ 4.389.016,69 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, dezessete cruzeiros e sessenta centavos) para Cr\$ 4.393.664,60 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos).

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mirio Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO CA — Nº 7.4/74

DE 16 de outubro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT-Nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do processo DNPVN número 14.637-73, bem como o deliberado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 1974, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Excm. Sr. Ministro dos Transportes, do novo orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$... 1.725.559.990,00 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos cruzeiros), para o exercício de 1974, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 1.139-6/74, de 23 de agosto de 1974, do Excmo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 1.718.414.200,00 (um bilhão, setecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e dezesseis mil e duzentos cruzeiros), referente ao mesmo exercício.

II — Submeter à decisão do Excmo. Senhor Ministro dos Transportes o novo orçamento de que trata o inciso I desta Resolução.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Retificações

Na Portaria nº 571-DG, de 11 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II de 21-10-74, pág. 3951:

Item C.

alínea c

Onde se lê:

José Bergamini

Leia-se:

José Bergamini

Na Portaria nº 583-DG, de 11 de outubro de 1974, pág. 3.952:

Onde se lê:

Secretaria do Chefe da Divisão de Pesquisas e Documentação

Leia-se:

Secretaria do Chefe da Divisão de Pesquisas e Documentação

Portaria nº 576-DG, de 11 de outubro de 1974 — pág. 3952;

Onde se lê:

Egnar Gonçalves

Leia-se:

Edgard Gonçalves

Portaria nº 578-DG, de 11 de outubro de 1974. Pág. 3952;

Onde se lê:

Contador TC.302.20-B

Leia-se:

Contador TC.302.20-A

Portaria nº 580-DG, de 11 de outubro de 1974. Pág. 3952;

Onde se lê:

Solange de Oliveira Monteiro de Carvalho.

Leia-se:

Solange de Oliveira Monteiro de Carvalho.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4.571 — Averbuação de Aumento de Capital

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383 de 11 de março

de 1966 e 73.838 de 13 de março de 1974, resolve:

Averbua, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1966, à margem do registro de constituição de funcionamento como empresa de navegação de longo curso e de cabotagem, a elevação do capital social da Empresa de Navegação Aliança S.A., sediada no Rio de Janeiro Estado da Guanabara de Cr\$... 75.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 26-7-1973. (Proc. ... E-74/11122).

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4.578 — Transferência de Domínio de Embarcações

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º Item II, alínea "f", resolve:

Registrar a transferência de domínio dos navios "Almirante Lucio Mearns" e "Almirante Sylvio Motta", de acordo com as escrituras de compra e venda lavradas a 30 de agosto de 1974, entre a Companhia de Navegação Bahiana e a Transmapi — Transportes Marítimos Plaut S.A., com a intervenção da Superintendência Nacional da Marinha Mercante e da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — Enasa. (Proc. T-74/19802)

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 83, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento.

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção.

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do critério de cota e excesso de leite no Estado de Mato Grosso.

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira do Estado de Mato Grosso.

Considerando o disposto no Decreto número 66.183, de 5 de fevereiro de 1970.

Considerando decisão do Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB, de 8 de outubro de 1974, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos de compra ao produtor, máximos de venda e as normas de comercialização de leite "in natura", no Estado de Mato Grosso, reger-se-ão pela presente Portaria.

Art. 2º Fixar em Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da usina.

Art. 3º O preço mínimo de compra do litro de leite cota, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias especializadas de leite em pó, queijo, manteiga e outros produtos lácteos, será de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do preço fixado no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Fixar o preço mínimo de litro de leite excesso em 60% (sessenta por cento) dos preços do litro de leite cota estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A cota de leite do produtor (leite cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 4 (quatro) meses de menor produtividade no período compreendido entre maio e setembro, inclusive.

Art. 5º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 6º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nesta Portaria, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no art. 7º.

Art. 7º O custo de transporte do leite "in natura" até a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 8º Os distribuidores de leite, quando pretendem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 9º Os preços máximos de venda do litro de leite tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, envasado mecanicamente, em

embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado, ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável, serão os seguintes:

- I — Da usina ao varejista Cr\$ 1,94
II — Do varejista ao consumidor Cr\$ 2,00.

Art. 10 A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 46, de 23 de maio de 1974 e demais disposições em contrário. — José Mesquita Santos, Superintendente Substituto.

PORTARIA SUPER Nº 84, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo, de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do critério de cota e excesso de leite no Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando o disposto no Decreto número 66.183, de 5 de fevereiro de 1970,

Considerando decisão do Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB, de 8 de outubro de 1974, resolve:

Art. 1º O preço mínimo de compra do litro de leite para consumo humano, "in natura" e duro (leite em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três virgula um por cento) de gordura, será fixado:

- I — para o leite constante da cota do produtor (leite-cota),
II — para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 1º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 4 (quatro) meses de menor produtividade no período compreendido entre maio e setembro, inclusive.

§ 2º Considerada-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida no parágrafo anterior.

§ 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota e leite-excesso.

§ 4º Todos os compradores de leite-cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 2º É fixado em Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.

Art. 3º Durante os meses de formação da cota, maio a setembro, inclusive, o produtor deverá receber o preço mínimo de compra do litro de leite-cota.

Parágrafo Único. Os preços mínimos de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, nos meses não considerados na formação da cota, serão os seguintes:

- a) Para 70% (setenta por cento) do leite — Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos) — preço cota.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

b) Para 30% (trinta por cento) do leite — Cr\$ 0,98 (noventa e oito centavos) preço excessivo.

Art. 4.º Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota e leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais lácteos, serão de, no mínimo, 85% oitenta e cinco por cento) dos preços mínimos fixados nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 6.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 2º, 3º e 4º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no art. 7º.

Art. 7.º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial poderá ser deduzida dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 8.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagem não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 9.º O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável — Cr\$ 1,80.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 48, de 23 de maio de 1974 e demais disposições em contrário. — José Mesquita Santos, Superintendente Substituto.

PORTARIA SUPER Nº 85, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967.

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do critério de cota e excesso de leite do Estado de Pernambuco,

Considerando o disposto no Decreto número 66.183, de 5 de fevereiro de 1970,

Considerando decisão do Conselho Nacional de Abastecimento-CONAB, de 8 de outubro de 1974, resolve:

Art. 1.º O preço mínimo de compra do litro de leite para consumo humano "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura será fixado:

I — para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);

II — para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso)

§ 1.º A cota do leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 3 (três) meses de menor produtividade nos períodos compreendidos entre junho a setembro, inclusive e entre setembro e dezembro, inclusive.

§ 2.º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida no parágrafo anterior.

§ 3.º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota e leite-excesso.

§ 4.º Todos os compradores de leite — cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 2.º É fixado em Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.

Art. 3.º Durante os meses de formação da cota para a Zona I, os três (3) meses de menor produção, no período de setembro a dezembro, inclusive, e, para a Zona II, os 3 (três) meses de menor produção, no período de junho a setembro, inclusive, o produtor deverá receber o preço mínimo de compra do litro de leite-cota.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, as Zonas, nele referidas, onde estão situados postos de recepção de leite, ficam delimitadas da forma seguinte:

Zona I — Ilhéus e Surubim
Zona II — Aguas Belas, Venturosa, Cravatá, São Caetano, Sanaína, Pesqueira, São Bento de Una, Salobá, Garanhuns Bom Conselho e Itai.

§ 2.º Os preços mínimos de compra do litro de leite entregues pelo produtor na plataforma da usina regional, nos meses não considerados na formação da cota, serão os seguintes:

a) para 60% (sessenta por cento) do leite — Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos) preço cota.

b) para 40% (quarenta por cento) do leite — Cr\$ 0,92 (noventa e dois centavos) — preço excessivo.

Art. 4.º Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota e leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, serão de, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos preços mínimos fixados nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

Art. 6.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 2º, 3º e 4º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no artigo 7º.

Art. 7.º O custo do transporte de leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 8.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagem não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 9.º Os preços máximos de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por

cento) de gordura, ao consumidor, serão seguintes:

I — Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares — Cr\$ 1,80.

II — Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável — Cr\$ 1,80.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado de Pernambuco.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 50 de 23 de maio de 1974 e demais disposições em contrário. — José Mesquita Santos, Superintendente Substituto.

PORTARIA SUPER Nº 86, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do critério de cota e excesso de leite no Estado da Bahia,

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira do Estado da Bahia,

Considerando o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

Meses	Percentuais para o período de jun./set.	Percentuais para o período de set./dez.
Janeiro	60%	70%
Fevereiro	65%	65%
Março	70%	60%
Abril	70%	60%
Maio	70%	65%
Junho	—	70%
Julho	—	70%
Agosto	—	70%
Setembro	—	—
Outubro	70%	—
Novembro	65%	—
Dezembro	60%	—

Parágrafo Único. Quando, para fixação de cota, forem considerados apenas 3 (três) dos 4 (quatro) meses previstos no artigo 1º, o preço mínimo bruto para o litro de leite excesso, no mês restante, será de 70% (setenta por cento) de Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos).

Art. 4.º Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota e leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, serão de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos preços mínimos fixados nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5.º Todos os compradores de leite — cooperativas indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 6.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por

Considerando decisão do Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB, de 8 de setembro de 1974, resolve:

Art. 1.º O preço mínimo do litro do leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será fixado:

I — para o leite constante da cota do produtor (leite-cota)

II — para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso)

§ 1.º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 3 (três) meses de menor produtividade de nos períodos compreendidos entre:

a) junho e setembro, inclusive;

b) setembro e dezembro, inclusive;

§ 2.º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota, definida no parágrafo anterior.

§ 3.º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, de leite-cota e leite-excesso.

Art. 2.º É fixado em Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos), o preço mínimo do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.

Parágrafo único. Durante os meses de formação da cota: junho a setembro e setembro a dezembro, o produtor deverá receber o preço do litro de leite-cota.

Art. 3.º O preço mínimo do litro de leite excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, será o resultante da aplicação dos percentuais, abaixo especificados, sobre o preço mínimo de Cr 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos):

ento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável — Cr\$ 1,30.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado da Bahia.

Art. 12. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogada a Portaria SUPER nº 53, de 23 de maio de 1974 e demais disposições em contrário.

José Mesquita Santos, Superintendente Substituto.

PORTARIA SUPER Nº 87, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

Considerando as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados do Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe,

Considerando o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

Considerando decisão do Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB, de 8 de outubro de 1974 resolve:

Art. 1º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional será de Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos).

Art. 2º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do preço fixado no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 4º Fica proibida nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1º e 2º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no artigo 5º.

Art. 5º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 6º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 7º O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável — Cr\$ 1,90

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

Art. 9º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as Portarias SUPER números 47, 49, 51 e 52 de 23 de maio de 1974 e demais disposições em contrário. — José Mesquita Santos, Superintendente Substituto.

PORTARIA SUPER Nº 88, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

Considerando as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados do Pará, Maranhão e Piauí,

Considerando o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970,

Considerando decisão do Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB, de 8 de outubro de 1974 resolve:

Art. 1º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional, será de Cr\$ 1,50, (um cruzeiro e cinquenta centavos).

Art. 2º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do preço fixado no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

Art. 4º Fica proibida nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1º e 2º a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no artigo 5º.

Art. 5º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 6º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 7º O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado ou engarrafado, com fecho inviolável, em qualquer embalagem, de material plástico, cartonado ou similares — Cr\$ 2,00

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Pará, Maranhão e Piauí.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as Portarias SUPER nºs 43, 44, 45 de 23 de maio de 1974 e demais disposições em contrário. — José Mesquita Santos, Superintendente Substituto.

Retificação

No *Diário Oficial da União* de 14 de outubro de 1974 — Parte II:

Na página 3.847 — Portaria SUNAB n.º 628, de 8 de outubro de 1974;

Onde se lê:

"1 — João de Souza Castro, matrícula número 2.132.258..."

Leia-se:

"1 — João de Souza Castro, matrícula número 2.134.258..."

Na página 3.848 — Portaria SUNAB número 632, de 8 de outubro de 1974, relativa à nomeação por acesso à classe A, nível 12, da série de classes de Oficial de Administração, Código AF-201, dos ocupantes da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, Código AF-202;

Onde se lê:

"Com efeito a partir de 30 de setembro de 1964"

Leia-se:

"Com efeito a partir de 30 de setembro de 1974"

Na parte referente a nomeação por acesso à classe A, nível 13, da série de classes de Mestre, Código A-1801;

Onde se lê:

"Com efeito a partir de 30 de setembro de 1964"

Leia-se:

"Com efeito a partir de 30 de setembro de 1974"

Na página 3.848 — Portaria SUNAB número 634, de 8 de outubro de 1974;

Onde se lê:

1 — Christino Conceição da Silva..."

Leia-se:

"1 — Cristiano Conceição da Silva..."

Portaria SUNAB número 638, de 8 de outubro de 1974;

Onde se lê:

"... os ocupantes da classe B, nível 9, da série de classes de Escriturário, Código AF-202..."

Leia-se:

"... os ocupantes da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário Código AF-202...", e

Onde se lê:

"... e da classe B, nível 10, da série de classes de Datilógrafo AF-503."

Leia-se:

"... e da classe B, nível 9, da série de classes de Datilógrafo AF-503."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.480, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Eva Maria de Souza Sardinha, Atendente, nível 9, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Programação Física, do Serviço de Programação e Controle, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — Agr.º Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º DF-7 (NORMATIVA)

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, com a finalidade de disciplinar a liberação dos recursos destinados aos empreendimentos florestais previstos no Decreto-lei n.º 1.134, de 16 de novembro de 1970, regulamentado pelo Decreto nº 68.565, de 29 de abril de 1971, resolve:

Art. 1.º Autorizar as empresas titulares de projetos de florestamento e reflorestamento regidos pelo Decreto-lei n.º 1.134 de 16 de novembro de 1970, a requerer a liberação de 50% (cinquenta por cento) do valor total das opções protocoladas no IBDF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da data do protocolo.

Art. 2.º A antecipação de que trata o artigo anterior somente será efetuada para projetos que estejam devidamente aprovados, possuam disponibilidade para receber as opções e cujos processos de liberação evidenciem, de imediato, preencher todas as formalidades exigidas.

Art. 3.º O valor referido no artigo 1.º da presente Portaria, em forma de adiantamento, será compensado no final, quando, devidamente processadas as opções, os remanescentes 50% (cinquenta por cento) forem entregues à empresa responsável pelo projeto.

Art. 4.º Na hipótese de constatação de uma eventual irregularidade no processo de liberação, por ocasião do processamento final das opções, a empresa beneficiária terá abatido o valor correspondente do saldo a receber.

Art. 5.º Para beneficiar-se da antecipação prevista por esta Portaria, a empresa responsável pelo projeto deverá preencher um Termo de Responsabilidade, em 2 (duas) vias, pelo qual se obrigará a cumprir fielmente as normas desta Portaria.

§ 1.º Em todas as vias do Termo de Responsabilidade deverá ser, obrigatoriamente, carimbado o número de CGC da empresa beneficiária.

§ 2.º O Termo de Responsabilidade deverá conter o número do projeto, a modalidade de aplicação, o valor total a ser liberado e a relação das empresas optantes com os valores correspondentes.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 1.º de novembro de 1974. — Paulo Azeredo Bruttii, Presidente.

PORTARIA Nº DF-8 (NORMATIVA)

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, a fim de se adotar medidas cautelares no caso de empresas especializadas que tenham seu registro cancelado por este Instituto,

Tendo em vista o que se contém no processo 2031-74, resolve:

Art. 1.º As empresas especializadas que tenham seu registro cancelado pelo IBDF não mais poderão emitir faturas de despesa feitas com base no art. 5.º, § 2.º, do Decreto 68.565, de 29-4-71.

Art. 2.º As faturas emitidas até a data do cancelamento do registro da empresa deverão ser respeitadas pelo contribuinte, salvo no caso de inadimplência da empresa contratada.

Art. 3.º Cancelado o registro da empresa o IBDF promoverá auditoria técnica, jurídica e contábil na mesma.

com relação a todos os projetos e contratos por ela apresentados.

Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas de imediato ao Ministério da Fazenda — Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º Após o cancelamento do registro da empresa, o IBDF intervirá imediatamente na execução dos projetos em andamento, até futura contratação de outra ou outras empresas devidamente habilitadas, designadas pelo IBDF e ouvidos os contribuintes contratantes, a fim de dar cumprimento aos empreendimentos florestais, de conformidade com o art. 31 do Decreto nº 68.565, de 29-3-71.

Parágrafo único. Os projetos individuais poderão ser executados pelo próprio contribuinte.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas, promotoras de empreendimentos relativos aos incentivos fiscais, contratadas com empresas canceladas, deverão respeitar os compromissos assumidos, na forma do disposto no art. 31 e Parágrafo único do Decreto 68.565, de 29-4-71.

Art. 6º As empresas que tiverem seus registros cancelados, continuarão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, até a data do cancelamento do seu registro no IBDF, e concernente aos projetos por este aprovados.

Brasília, 1º de novembro de 1974. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA Nº 351-P

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 11, do Decreto número 73.601, de 8 de fevereiro de 1974 e de acordo com o disposto no artigo 32, do Regulamento dos Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Florestal do País, aprovado pelo Decreto nº 68.565, de 29 de abril de 1971, resolve:

Art. 1º Facultar a inclusão de culturas anuais, nos projetos de florestamento e reflorestamento de que tratam a Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966 e Decreto-lei nº 1.134 de 16 de novembro de 1970, desde que não acarretem danos ou prejuízos aos povoamentos florestais propriamente ditos.

§ 1º O sistema de consorciação só deverá ser implantado atendendo aos princípios de proteção e conservação do solo e da água, bem assim, previstos para terrenos que, por suas características, sejam considerados adequados à lavoura.

§ 2º Não será admitida, em hipótese alguma, a prática do uso do fogo, para limpeza do terreno, devendo os restos de cultura ser incorporados ao solo.

Art. 2º Os interessados só poderão se beneficiar da concessão facultada na presente portaria, após aprovação do respectivo projeto, pelo IBDF, em que sejam declaradas as espécies de cultura e demais características da lavoura.

§ 1º Entre as características, incluem-se a densidade da cultura, expressa pelas distâncias entre linhas e entre exemplares nas linhas, tratos culturais, adubação, etc...

§ 2º Em caso de desistência, o interessado deverá comunicar o fato imediatamente ao IBDF, esclarecendo as razões que o levaram a essa decisão.

§ 3º O IBDF admitirá o recebimento de pedidos de aprovação de planos de culturas intercalares, para implantação nos terrenos em que se toram ou estejam sendo executados projetos de florestamento e reflorestamento.

Art. 3º Os trabalhos de implantação das culturas intercalares só poderão ser iniciados depois da ceter-

vação do florestamento ou reflorestamento, inclusive após a conclusão da operação replante.

Parágrafo único. No caso de estabelecimento de pastagens, só será admitido o pastoreio de gado bovino, após o terceiro ano de manutenção do projeto florestal, na proporção de uma unidade animal por hectare, durante o período chuvoso do ano e de um quarto de unidade animal por hectare, no transcurso da fase de estiagem.

Art. 4º Ficam reservadas, aos exemplares dos projetos florestais, sem possibilidade de utilização pelas culturas intercalares, áreas correspondentes a 30%, em torno das essências florestais e 50% ao redor das espécies frutíferas.

Art. 5º O sistema de culturas intercalares poderá ser suspenso a qualquer tempo, a critério do IBDF, desde que fique comprovado, pela fiscalização, que sua implantação acarretou danos a exemplares das essências

florestais ou impediu o desenvolvimento normal dos madeiros florestais.

Parágrafo único. O IBDF admitirá, nesses casos, alteração do plano de culturas intercalares inicial ou substituição da espécie de cultura indicada, desde que seja submetida nova proposta à sua aprovação.

Art. 6º As importâncias dispendidas pelo interessado, para execução das operações agrícolas, indispensáveis à implantação das culturas intercalares ou com tratos culturais posteriores, não serão computados, para efeito de dedução nas declarações de imposto de renda.

Parágrafo único. As despesas de que trata o presente artigo deverão ser especificadas à parte, na proposição de culturas intercalares, de modo a impedir sua inclusão nos gastos com o empreendimento florestal propriamente dito.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PROCESSO Nº 8.649-73

Parceiro

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor, em Portaria nº 3.316 de 6 de agosto de 1974, para pronunciarse sobre a correlação de matérias dos cargos que acumula o Professor Reinaldo Pinto Barbosa, bem como a compatibilidade de horários, examinando o processo supra e louvando no anexo de número 1, constatou que:

1. O professor exerce o cargo de engenheiro da Empresa Brasileira de Comunicações, Embratel, vinculada ao Ministério das Comunicações, lotado no Departamento de Operação e responsável pelo setor de Televisão;

2. O professor foi contratado para, na qualidade de Auxiliar de Ensino, participar do ensino no Departamento de Engenharia Elétrica, ministrando atualmente a disciplina de Sistemas de Telecomunicações;

3. O horário do professor na Embratel é de 8h 30min até 17h 30min, diariamente, exceto aos sábados;

4. O professor ministra a disciplina supra referida em regime de 12 (doze) horas, cumprindo a seguinte distribuição de horário: 5 horas semanais de aula (terças-feiras das 20h 30min às 23h,00 e quintas-feiras das 18h 30min às 21h,00); 2 horas semanais para coleta de dados e preparação de trabalhos das 8h,00 às 10h00 aos sábados; 3 horas semanais para preparação de aulas das 19h 00 às segundas, quartas e sextas-feiras; 2 horas semanais para correção de provas e trabalhos das 14h00 às 16h00 aos sábados;

Em consequência, a Comissão é de parecer de que há correlação entre as funções desempenhadas pelo professor Reinaldo Pinto Barbosa na Embratel e a matéria que o mesmo leciona na Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, e de que não há incompatibilidade de horários.

Niterói, 20 de agosto de 1974. — Luiz Sansoneiro, Presidente. — Elcio Pires Braga, Membro. — José Gonçalves Fraga, Membro.

Parecer

Proc. nº 8.579-74 — José Carlos Maia Fernandes.

Examinando o presente processo, com a inclusão dos documentos de

teressado, a Comissão designada pela Portaria nº 3.280 de 16 de julho de 1974, do Magnífico Reitor da UFF, verificou que:

1) Baseado no art. 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969, no art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6-12-1966, no Decreto nº 59.676 de 6-12-1966, no art. 183 da Lei nº 1.711 de 28-10-1952, no Decreto nº 35.956 de 2-3-1954, no Decreto nº 57.825 de 16-2-1960, na Lei nº 5.339 de 27-11-1966, no Decreto Lei nº 465 de 11-2-1969, no Decreto nº 66.258 de 25-2-1970, é lícita a acumulação do cargo de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Professor Assistente contratado pela CLT do Departamento de Medicina Clínica da UFF.

2) Há correlação de matérias, pois a atividade exercida pelo Médico José

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Vol. 68 (Págs. 591-882) junho de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Carlos Maia Fernandes no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) está intimamente ligada às atividades que o mesmo exerce junto ao Departamento de Medicina Clínica da UFF.

3) Há compatibilidade de horários, pois, de acordo com a informação de fls. 35 o Professor Assistente (SLT), cumpre no Departamento de Medicina Clínica o horário de segunda à sábado de 8:00 às 12:00 horas, num total de 24 horas semanais. Por outro lado no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o referido Médico, de acordo com informação de fl. 36, o horário cumprido é de segunda a sexta-feira de 15:00 às 19:00 horas, completando suas 24 horas semanais com 4 horas de estudo dos casos Clínicos.

4) Nestas condições, a Comissão conclui, s.m.j., pela possibilidade de acumulação dos dois cargos.

Niterói, 6 de agosto de 1974. — Prof. Arídio Geraldo Mendes do Couto, — Prof. Arindo Mendes, — Prof. Luiz João Abrahão.

Examinando o presente processo verificamos que o interessado Orlando Alcino Mendes é professor de Matemática do Colégio Técnico Aurelino Leal do Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, no qual cumpre o seguinte horário:

- 2ª feira das 20h25 às 22h40
3ª feira das 21h55 às 23h40
4ª feira das 22h40 às 23h20
5ª feira das 19h30 às 21h55
6ª feira das 18h45 às 21h10
6ª feira das 21h55 às 22h40

Verificamos ainda que o professor em questão é Auxiliar de Ensino do Departamento de Análise do Instituto de Matemática do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense, onde cumpre o seguinte horário:

- 2ª feira das 16h às 20 hs
3ª feira das 16 às 20hs.
4ª feira das 16h às 20 ns.

Julgamos portanto haver correlação de matérias lecionadas pelo professor e compatibilidade de horários cumpridos pelo mesmo.

Niterói, 7 de junho de 1974. — May Lacerda de Brito Monnerat, Presidente. — Annie Helena de Miranda Braga Souto — Arago de Carvalho Bach.

Novo parecer da Comissão designada pelo Magnífico Reitor, a fim de apurar a acumulação de cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Processo n.º 11.758-72

Interessado: Heloisa Rios Gusmão.

Pronunciamento da Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF, através da portaria n.º 2.473, de 17 de outubro de 1970 e reconduzida pela Portaria n.º 3.107 de 11.05.74, para examinar a correlação de matérias a compatibilidade dos horários dos cargos que acumula a Professora Heloisa Rios Gusmão.

1) A interessada é Bibliotecária, CLT da UFF, lotada no Núcleo de Documentação e em exercício no Serviço Bibliográfico, onde tem as funções de Responsável pelo referido Serviço, cumprindo o seguinte horário:

- 2ª feira — das 8hs às 18 hs.
3ª feira — das 8hs às 18 hs.
4ª feira — das 13hs às 22 hs.
5ª feira — das 8hs às 18 hs.

6.ª feira — das 13hs às 22 hs. (doc. às fls. 40).

2) Foi contratada pela UFF para o exercício das atribuições de Auxiliar de Ensino, no Departamento de Documentação do Centro de Estudos Gerais, em regime de 12 horas, semanais, onde leciona Introdução a Documentação e Documentação I no seguinte horário:

4.ª feira — das 8hs. às 13 hs.

6.ª feira — das 8hs. às 13 hs.

Sábado — das 8hs. às 13 hs. (doc. às fls. 41).

3) A vista do exposto acima e com base nas declarações anexadas, a comissão conclui pela correlação de matérias e compatibilidade de horários. Em 23 de maio de 1974, — Paulo Py Cordociro, Presidente. — Hagar Espanha Gomes — Alice Barros Maia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

PROCESSO Nº 70-1123-71

Interessado: Carlos Alberto de Barros Santos.

Cargos acumulados: Universidade Federal de Minas Gerais e Fundação de Assistência Médica e de Urgência.

Decisão

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, constituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, através da Portaria nº 656, de 20 de agosto de 1974, após examinar a documentação constante do Processo nº 70-1123-71, e com base no Parecer do Relator, em sessão realizada em 9 de outubro de 1974, decidiu pela licitude (ou impossibilidade) do exercício cumulativo do cargo (ou função) de magistério exercido por Carlos Alberto de Barros Santos, na condição de Professor Assistente, lecionando a disciplina Semiologia Médica, na Escola de Medicina, com o cargo de Médico Especialista I na Fundação de Assistência Médica e de Urgência (FEAMUR), pelos motivos que a seguir esclarece: a função exercida na Faculdade de Medicina de Professor de Semiologia Médica é perfeitamente compatível com a função de Médico exercida na FEAMUR, onde é responsável pela assistência médica dos pacientes internados.

A compatibilidade de horários existe (não existe), conforme se observa na distribuição da carga horária constante do quadro a seguir transcrito:

DIA	Cargo 1 - UFMG	Cargo 3
Segunda-feira	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas
Terça-feira	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas
Quarta-feira	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas
Quinta-feira	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas
Sexta-feira	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas
Sábado	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas

Belo Horizonte, 10 de outubro de 1974. — Luis de Paula Castro, Professor Presidente. — Arnaldo Antônio Etian, Professor Membro. — Waldemar Gatti, Professor Membro.

PROCESSO Nº 09-08305-74

Interessado: Carlos Alberto Malleta.

Cargos acumulados: Prof. Assistente FM/UFMG — Médico Clínico — Rede Ferroviária Federal.

Decisão

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, constituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, através da Portaria nº 668, de 27 de agosto de 1974, após examinar a documentação constante do Processo nº 09-08305-74, e com base no Parecer do Relator, em sessão realizada em 17 de setembro de 1974, decidiu pela licitude (ou impossibilidade) do exercício cumulativo do cargo (ou função) de magistério exercido por Carlos Alberto Malleta na condição de Professor Assistente, lecionando a disciplina de Cardiologia, na Escola de Medicina, com o cargo de Médico Clínico, pelos motivos que a seguir esclarece: A função de professor da Faculdade de Medicina e a de Médico Clínico são funções ílicas, solidamente interligadas, sendo que o conhecimento de uma implica no conhecimento da outra. O desempenho em uma atividade logicamente irá aprimorar as atividades exercidas na outra. Quanto a compatibilidade de horário, ele é aparente das informações constantes no processo, pois exercendo as funções de T-24 (24 horas semanais) no turno da manhã (até às 12 horas), somente a partir das 13 horas o referido professor inicia suas atividades na Rede Ferroviária Federal.

A compatibilidade de horários (não existe), conforme se observa na distribuição da carga horária constante do quadro a seguir transcrito:

DIA	Cargo 1 - UFMG	Cargo 3
Segunda-feira	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas
Terça-feira	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas
Quarta-feira	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas
Quinta-feira	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas
Sexta-feira	de 8 às 12 horas	de 13 às 17 horas
Sábado	de 8 às 12 horas	—

Belo Horizonte, 17 de setembro de 1974. — Mário Lopez, Professor Presidente. — Cid Veloso, Professor Membro. — Luiz Fábio Rocha, Professor Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo número 39.899 de 1972, da Reitoria, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de janeiro de 1973, do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade — Luiz Alberto Corrêa — matrícula número 2.024.830, com exercício na Divisão de Material da Superintendência Administrativa da Reitoria da mesma Universidade. — Ivo Wolff.

PORTARIA Nº 518, DE 31 DE MAIO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo número 11.845 de 1974, da Reitoria, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de abril de 1974, do cargo de Laboratorista, P-1602.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade — Carlos Roberto Ponte Domingues, com exercício no Instituto de Ciências da mesma Universidade. — Ivo Wolff.

PORTARIA Nº 599, DE 10 DE JUNHO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo número 5.554-74, da Reitoria, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 14 de março de 1974, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Laboratorista, P-1602.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade — Mauro Antonio Czaplewski — matrícula número 2.295.031, com exercício no Instituto de Biociências da mesma Universidade. — Ivo Wolff.

PORTARIA Nº 657, DE 1 DE JULHO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em

vista o que consta no Processo número 8.140-74, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 21 de março de 1974, a Paulo Afonso Opermann, ocupante do cargo de Laboratorista, P-1602.8.A — matrícula nº 2.295.029, com exercício no Instituto de Biociências. — Ivo Wolff.

PORTARIA Nº 728, DE 25 DE JULHO DE 1974

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 15.779-74, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 1 de junho de 1974, a Rubens Mário Mazzini Rodrigues, ocupante do cargo de Laboratorista, P-1602.8.A, matrícula número 2.295.110, com exercício no Instituto de Geociências. — Homero Sá Jobim.

PORTARIA Nº 731, DE 25 DE JULHO DE 1974

Os Reitores da Universidade Federal de Santa Maria e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferiu o artigo 29, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e, tendo em vista o que consta no Processo número 2.657-74, da Reitoria da UFRGS, resolve:

Transferir, de acordo com os artigos 27 e 28, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 16, item III, do Decreto número 59.876, de 6 de dezembro de 1966, Cícel Mayer, matrícula número 2.294.816, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado pelo Decreto número 60.905, de 6 de julho de 1967, para cargo idêntico do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, previsto no Decreto nº 71.645, de 2 de janeiro de 1973. — Helios Homerc Ernardi, Reitor da UFSM. — Ivo Wolff, Reitor da UFRGS.

PORTARIA N.º 708, DE 18 DE JULHO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo número 18.102-74, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 1 de julho de 1974, a Hildegardis Maria Ledur, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, matrícula número 2.260.544, com exercício na Superintendência Acadêmica da Reitoria.

PORTARIA N.º 755, DE 5 DE AGOSTO DE 1974

Os Reitores da Fundação Universidade do Rio Grande e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 29, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e, tendo em vista o que consta no Processo número 14.839-73, da Reforma da UFRGS, resolvem:

Transferir, de acordo com os artigos 27 e 28, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinadas com o artigo 16, item III, do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, Adolpho Gundlach Pradel, matrícula número 2.252.476, Professor-Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Fundação Universidade do Rio Grande, para igual cargo do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, previsto no Decreto n.º 71.645, de 2 de janeiro de 1973. — Euripeles Falcão Vieira, Reitor da FURG. — Ivo Wolff, Reitor da UFRGS.

PORTARIA N.º 906, DE 20 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo número 13.766-74, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 1 de agosto de 1974, a Darcy Louzada de Abreu, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-523, matrícula n.º 1.072.820, com exercício na Escola de Engenharia. — Ivo Wolff.

PORTARIA N.º 969, DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo número 22.593-74, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 1 de agosto de 1974, a Adair José Zanotto, ocupante do cargo de Laboratorista, P-1602.S.A, matrícula número 2.295.085, com exercício no Instituto de Biociências. — Ivo Wolff.

PORTARIA N.º 983, DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que

consta no Processo número 19.404-73, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 2 de agosto de 1973, a Luiz Carlos D'Ávila, ocupante do cargo de Armazenista, AF-102.10.B — matrícula n.º 2.024.936, com exercício na Faculdade de Veterinária. — Ivo Wolff.

PORTARIA N.º 1.031, DE 29 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo número 26.743-74, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 10 de setembro de 1974, a Jacy de Deus e Silva, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, matrícula n.º 2.119.600, com exercício na Faculdade de Agronomia. — Ivo Wolff.

PORTARIA N.º 1042, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da

competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo número 17.312-74, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 25 de junho de 1974, a Helena Fuhrmeister, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, matrícula n.º 2.260.544, com exercício na Secretaria Geral de Planejamento. — Ivo Wolff.

PORTARIA N.º 113, DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo número 28.180-74, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir desta data, a Alexandre Vargas Barreto Vianna, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.18.C, matrícula n.º 1.003.099, com exercício na Divisão de Contabilidade da Reitoria. — Ivo Wolff.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE Expediente de 15 de outubro de 1974

- Processos: Nº 520-67 — Cosate — Construtora Correia dos Santos Teixeira S.A. — Anote-se pagas as taxas. Nº 1.918-67 — Engenharia — Engenharia Naval e Industrial S.A. — Anote-se pagas as taxas. Nº 2.613-67 — Manoel Horacio de Souza — Cancele-se o registro. Nº 7.501-69 — Engenharia Construções Ltda. — Anote-se pagas as taxas. Nº 5.652-74 — Brascon — Empresa Brasileira de Construções Ltda. — Câmara de Engenharia Civil. Nº 7.238-74 — Hidrolev Hidrografia, Levantamentos, Oceanografia S/C Limitada — Câmara de Engenharia Civil. Nº 7.878-74 — Tecplan — Consultoria e Projetos de Construção Civil Limitada — Câmara de Arquitetura. Nº 8.390-74 — Sanamprojetos Engenharia S.A. — Câmara de Engenharia Industrial. Nº 8.989-74 — Tubular Engenharia Comércio e Indústria Ltda. — Câmara de Engenharia Industrial. Nº 9.456-74 — SPA — Sistemas Planejamento e Análise Ltda. — Câmara de Engenharia Civil. Nº 9.532-74 — S. Kelson Imobiliária Ltda. — Câmara de Engenharia Civil.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 1ª Região

JI — CRTA. 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N.º 73-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração

da 1ª Região — (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA, da 1ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a profissional:

1. Elza Farias Franco — CRTA. 1ª Região n.º 674

1965, a profissional: Art. 2.º Transformar em definitivo o Registro Provisório número 258, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. João Meliano da Silva — CRTA. 1ª Região n.º 676

Art. 3.º Transferir, a pedido, para o CRTA. — 7ª Região, o Registro ... CRTA. — 1ª Região número 372 e CRTA. número 19.791, concedido a Fábio Augusto Ferreira Saldart, de acordo com o artigo 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 1 de outubro de 1974. — Fencelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

JI — CRTA. 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO N.º 74-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região — (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA, da 1ª Região, nos ter-

mos do artigo 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, às profissionais:

1. Ytalya Rios Testi — CRTA. — 1ª Região n.º 676

2. Maria de Lourdes Santos — CRTA. — 1ª Região n.º 677.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 4 de outubro de 1974. — Fencelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

JI — CRTA. 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO N.º 75-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região — (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Darcy Francisco das Chagas — CRTA. — 1ª Região n.º 580

Art. 2.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Antonio Alves de Oliveira Neto

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 8 de outubro de 1974. — Fencelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

JI — CRTA. 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO N.º 76-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região — (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA, da 1ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a profissional:

1. Sebastião Wilde Japiassu — CRTA. 1ª Região n.º 678

Art. 2.º Transformar em definitivo o Registro Provisório número 135, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Vêlter Rodrigues Veloso — CRTA 1ª Região n.º 679

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 11 de outubro de 1974. — Fencelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

JI — CRTA. 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO N.º 77-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região — (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9



de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.234, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. João Luiz de Freitas — CRTA — 1.ª Região n.º 681

Art. 2.º Atribuir número de registro no CRTA. — 1.ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional:

1. Carlos José Fogaca — CRTA. — 1.ª Região n.º 682.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 15 de outubro de 1974. — Fenelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

II — CRTA. 1.ª REGIÃO RESOLUÇÃO N.º 73-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região — (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.234, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Paulo Roberto Ribeiro Barbosa — CRTA. — 1.ª Região — RP-319

2. Armando José Barros Barreto — CRTA. 1.ª Região

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 1974. — Fenelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

1. Paulo Roberto Ribeiro Barbosa — CRTA. — 1.ª Região — RP-319

2. Armando José Barros Barreto — CRTA. 1.ª Região

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 1974. — Fenelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(*) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO

Ata da Reunião da Diretoria da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, realizada no dia 7 (sete) de janeiro de 1974.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, 6º andar do Edifício Chams, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença dos senhores: Hélio Costa, Presidente; Adyr de Albuquerque Melo, Diretor Técnico; e José Silvestre Fernandes Filho, Diretor Econômico-Financeiro, realizou-se a primeira reunião da Diretoria, do ano em curso. Declarada aberta a sessão pelo Senhor Presidente, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada em 28 de dezembro de 1973. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente relatou a seus pares que, em consonância com os termos contidos no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei número 5.852, de 12 de dezembro de 1972, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica havia procedido a transferência da jurisdição técnica, administrativa e operacional de parte dos aeroportos do País para a INFRAERO, cujo procedimento foi concretizado através das Portarias número 104-GM5, de 24 de outubro de 1973; número 116-GM5, de 20 de novembro de 1973; e número 120-GM5, de 3 de dezembro de 1973. Os atos normativos baixados por Sua Excelência — prosseguiu em seu relato o Senhor Presidente — transferiram a jurisdição dos aeroportos seguintes: a) pela Portaria número 104-GM5, o Aeroporto Internacional de Brasília; b) pela Portaria número 116-GM5, o Aeroporto Internacional de Manaus; e c) pela Portaria número 120-GM5, os Aeroportos de: Val de Cans (Belém — PA); Pampulha e Carlos Prates (Belo Horizonte — MG); Boa Vista (Boa Vista — RR); Afonso Pena (Curitiba — PR); Hélio Luz (Florianópolis — SC); Foz de Iguaçu (Foz de Iguaçu — PR); Pinto Martins (Fortaleza — CE);

Santa Genoveva (Goiânia — GO); Joinville (Joinville — SC); Salgado Filho (Porto Alegre — RS); Guararapes (Recife — PE); e Dois de Julho (Salvador — BA). Com a palavra, ainda, o Senhor Presidente informou aos presentes que, em consequência, havia determinado a expedição de Atos Administrativos, pela INFRAERO, ditando normas de procedimento e autorizando o funcionamento dos aeroportos então absorvidos como dependências da Empresa. Esclarecendo, o Senhor Presidente, passou a enumerar os Atos Administrativos em referência, mencionando a respectiva dependência aeroportuária abrangida: a) Ato Administrativo número 1, de 7 de novembro de 1973, Aeroporto Internacional de Brasília; b) Ato Administrativo número 2, de 30 de novembro de 1973, Aeroporto Internacional de Manaus; c) Ato Administrativo número 5b, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto de Boa Vista; d) Ato Administrativo número 7C, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Hercílio Luz (Florianópolis — SC); e) Ato Administrativo número 8B, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto de Foz de Iguaçu; f) Ato Administrativo número 9C, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Afonso Pena (Curitiba — PR); g) Ato Administrativo número 10C, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Val de Cans (Belém — PA); h) Ato Administrativo número 11-C, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto dos Guararapes (Recife — PE); i) Ato Administrativo número 12C, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto da Pampulha (Belo Horizonte — MG); j) Ato Administrativo número 13b, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Dois de Julho (Salvador — BA); l) Ato Administrativo número 14B, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto de Joinville; m) Ato Administrativo número 15D, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Pinto Martins (Fortaleza — CE); n) Ato Administrativo número 16B, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Santa Genoveva (Goiânia — GO); o) Ato Administrativo número 18A, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Carlos Prates (Belo Horizonte — MG); e p) Ato Administrativo número 19C, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Salgado Filho (Porto Alegre — RS). Concluindo o relato, o Senhor Presidente solicitou a aprovação das medidas adotadas, verificando-se, em seguida, a aprovação unânime dos presentes, referindo-se o funcionamento dos aeroportos em questão, como dependências da INFRAERO e sob a jurisdição desta. E, nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos da reunião,

(*) N. D. P. — Republicada por ter sido com incorreções no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 18 de outubro de 1974.

ção da 1.ª Região — (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.234, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO
Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5.056.
Brasília, 8 de outubro de 1974. — Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto.
Ofício n.º 1.697

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 395-74

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da decisão do Conselho Monetário Nacional e tendo em vista a Lei n.º 1.774, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1.º Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1.º de fevereiro de 1975, através do Banco do Brasil S. A., à opção do vendedor, dos cafés das Quotas Despolpado e Comum, da Safra 1974 — 1975, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 61,5 quilos brutos, acondicionados em sacaria nova, entregues nos armazéns de interior, indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, com impostos pagos.
Art. 2.º Os preços de garantia a que se refere o Artigo 1.º acima são os seguintes para os cafés despachados a partir de 1.º de fevereiro de 1975:

I — Quota Despolpado

Cr\$ 461,00 (quatrocentos e sessenta e um cruzeiros), por saca, para cafés despolpados, do tipo 4 (quatro) para melhor e demais características definidas na Resolução específica, baixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café sobre o encaminhamento dos cafés da safra (Regulamento de Embarques), produzidos em qualquer parte do território nacional.

II — Quota Comum

a) Cr\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito cruzeiros), por saca, para os cafés de tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos nas regiões componentes do Grupo I.
b) Cr\$ 333,00 (trezentos e trinta e três cruzeiros), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/ oito) para melhor, bebida "Rio Zona", produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

Art. 3.º Os Cafés da Quota Comum, quando comprados pelo Instituto Brasileiro do Café, farão jus a um prêmio de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos), por tipo, calculado sobre os padrões mínimos admitidos para os Grupo I e II.
Art. 4.º Nas compras de café Quota Comum não será admitida a classificação por média de tipo. Nas entregas ao Instituto Brasileiro do Café, os lotes respectivos poderão ser formados por peneiras isoladas ou conjugadas até 3 (três) peneiras consecutivas, na forma normal de beneficiamento, sendo admitido o vazamento máximo de 10% (dez por cento).

Art. 5.º A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café baixará oportunamente Resolução em separado, disciplinando as normas de faturamento dos cafés a serem adquiridos pela Autarquia, na forma da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1974. — Camillo Calazans de Magalhães — Presidente.
(Ofício da Ag. Nacional n.º 108-74)

RESOLUÇÃO N.º 850

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da que dispõe a Lei número 1.770, de 22 de dezembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Fixar em US\$ 28.23 (vinte e oito dólares e vinte e três centavos), ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde ou o correspondente em café torrado-moído até comunicação em contrário.

Art. 2.º A quota de contribuição iniciada no Artigo 1.º prevalecerá para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café e os respectivos contratos de câmbio fechados posteriormente a 25 de outubro de 1974.

Art. 3.º Permanecem inalteradas as demais disposições sobre a exportação de café.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1974. — Fernando Baptista Martins — Presidente, em Exercício.
(Ofício da Ag. Nacional n.º 109-74)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 44 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Revoga os artigos 9º e 10 da Portaria nº 39, de 17-3-65, do extinto DNSPC.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "f", do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966.

Considerando o que consta no processo SUSEP-14.966-74, resolve:

1. Revogar os artigos 9º e 10 da Portaria nº 39, de 17 de setembro de 1965, do extinto Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

CIRCULAR N.º 46 DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

Aprova Condições Gerais e Especiais e Tarifa para os seguros de Riscos Diversos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-213-74, de 7 de outubro de 1974, e o que consta do processo SUSEP-14.371-74, resolve:

1. Aprovar as Condições Gerais e Especiais e a Tarifa para os seguros de Riscos Diversos no Brasil, na forma constante da consolidação divulgada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI — 084-74, de 26 de agosto de 1974.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PORTARIA SUSEP Nº 89, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 14.026-74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Farrroupilha Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 1974, devendo a Sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, suprimir no texto do item 1, do artigo 10, as palavras "... avais e fianças — Alpha Avarai".

FARROUPILHA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

C.G.C. — 33.183.641/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, realizada em 9 de setembro de 1974.

As nove horas do dia nove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda nº 93 4º andar, nesta Cidade do Porto Alegre, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 4.341.020 ações, mais de dois terços, portanto, das 6.000.000 de que se constitui o capital social conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor da Sociedade, Sr. Egas Muniz Santiago convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, recaindo a escolha, por aclamação, no próprio Sr. Egas Muniz Santiago, que convidou o Dr. Ephraim Pinheiro Cabral e o Sr. Ricardo Paulo Roquette-Pinto para 1º e 2º Secretário, respectivamente, ficando, assim, constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente declarando instalada a Assembléia, mandou proceder a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 30 de agosto e 2 e 3 deste mês e no Correio do Povo de 29, 30 e 31 de agosto próximo passado, o qual é do teor seguinte: "Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, para a Assembléia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 9 de setembro p. vindouro, às 9,00 horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda nº 93 — 4º andar, nesta Cidade, e que tem por objeto: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis e para atendimento da Resolução número CNSP-04/73, de 18-10-73, de vez que embora a empresa ainda não opere no Ramo de Seguro de Vida, está autorizada a fazê-lo pela Carta Patente nº 473, de 18-3-74, devendo, assim, atender o Capital mínimo exigido pela mencionada Resolução; b) Consequente reforma dos Estatutos Sociais; c) Assuntos de interesse social. Porto Alegre, 28 de agosto de 1974. Os Diretores: Cláudio Penna Lacombe,

Italo Júlio Romano Barbéro". Feita a leitura do Edital e ainda por determinação do Sr. Presidente passou o primeiro Secretário a ler a Proposta da Diretoria, datada de 22 de agosto corrente e o parecer do Conselho Fiscal de 23 do mesmo mês, assim editados: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Com a incorporação da Companhia de Seguros Belavista e da Lince de Seguros Gerais S.A., pleiteamos e obtivemos da SUSEP autorização para estender nossas operações ao Ramo Vida, em virtude do que nos foi concedida a Carta Patente nº 473. Para que possamos dar início às nossas atividades no novo ramo, resta-nos elevar o capital da Sociedade, para o mínimo exigido pela legislação vigente. Assim, vimos propor a V. Sas. a elevação do nosso capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de parte da Reserva de Ágio para Aumento do Capital. Se aprovada esta proposta pela Assembléia Geral de Acionistas a ser oportunamente convocada, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ... 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. "Estas, Senhores Acionistas, as proposições que vimos submeter à sua apreciação. Porto Alegre 22 de agosto de 1974. Jean Marie Kauflin Godofroid Havelange, Cláudio Penna Lacombe, Italo Júlio Romano Barbéro, Eduardo Figueiredo, Egas Muniz Santiago, Felipe Leopoldo Daxheimer, Ricardo Francisco Grovermann". "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, reunidos extraordinariamente, para examinar a Proposta da Diretoria de 22 do corrente, depois de minucioso exame da matéria, são de parecer que o aumento de capital da Sociedade de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), atende aos interesses da Empresa, motivo pelo qual vem recomendar aos Srs. Acionistas a aprovação da referida Proposta. Porto Alegre, 23 de agosto de 1974. Ass.: Fideli Mastrascusa, Alfredo Hipólito Mendonça Gomes de Mello, Irlana da Silva Losquiavo". Com a palavra, o acionista Ephraim Pinheiro Cabral propôs a aprovação integral da referida proposta por consultar inteiramente aos interesses sociais o aumento sugerido e o ingresso da Sociedade no Ramo Vida, propondo, ainda, ficasse a Diretoria da Sociedade autorizada a fazer os necessários acertos de frações de ações. Como mais ninguém quisesse usar da palavra sobre o assunto, o Sr. Presidente submeteu a matéria à votação, verificando-se, após a aprovação da Proposta da Diretoria pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, bem como da proposição do acionista Ephraim Pinheiro Cabral, relativamente ao acerto de frações de ações, em virtude do que declarou o Sr. Presidente passar o Art. 5º dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação, mantidos todos os seus parágrafos, de nºs 1 a 4: "Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, a reabertura dos trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Porto Alegre, 9 de setembro de 1974. Ass. Egas Muniz Santiago, Presidente da Assembléia, Ephraim Pinheiro Cabral, 1º Secretário, Ricardo Paulo Roquette-Pinto, 2º Secretário, Antônio Carlos de Almeida Braga, Moacyr Pereira da Silva, João Carlos de Almeida Braga, Roberval de Vasconcelos, Fideli Mas-

trascusa, Cláudio de Almeida Rossi, Felipe Leopoldo Daxheimer, Ricardo Francisco Grovermann, Jorge de Azevedo, p. Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, Antônio Carlos de Almeida Braga, Diretor Presidente, p. Companhia Boavista de Seguros, Cláudio de Almeida Rossi, Diretor Vice-Presidente, p. Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, Moacyr Pereira da Silva, Diretor Vice-Presidente executivo p. Allianz Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros, Hélio Bath Crêspo, Diretor, p. Imobiliária Ribamar S.A., Moacyr Pereira da Silva, Diretor, p. Empar S.A. — Empreendimento, Portugueses do Brasil Participações, Antônio Gomes da Costa, Diretor. Cópia fiel do texto lavrado no Livro de atas das assembléias gerais. — Farrroupilha, Companhia Nacional de Seguros.

ESTATUTOS DA FARROUPILHA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, constituída em 8 de maio de 1957, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. Art. 2º A Sociedade terá sua sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer filiais sucursais e agências em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, sendo que, nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental. Art. 3º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Art. 4º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O Capital Social é de ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º O registro de ações, averbações, desdobramentos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados. § 2º O desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações será sempre efetivado por preço não superior ao do custo. § 3º Será sempre livre a negociação das ações, podendo a Sociedade suspender, provisoriamente, no máximo de 90 (noventa) dias intercaladas durante o ano, o serviço de averbações, transferências e desdobramentos de ações, para atender às determinações da Assembléia Geral, não podendo, todavia, cada suspensão, durar mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhes forem apresentadas em data anterior ao início de cada suspensão. § 4º Os títulos múltiplos, ou cautelares representativas das ações, poderão ser autenticados mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

CAPÍTULO III Partes Beneficiárias

Art. 6º Ficam criadas 100 (cem) partes beneficiárias nominativas ou apuradoras, a vontade do titular, sem valor nominal e que conferirão aos seus titulares o direito de crédito eventual contra a Sociedade, consistente na participação em 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais, ou seja, 1110% (um décimo por cento) para cada parte beneficiária, atendido, prévia e obrigatoriamente o pagamento aos acionistas, dos dividendos

mínimos de 6% (seis por cento) do capital social realizado.

§ 1º Como lucro líquido se entende, para o cálculo da percentagem de 10% (dez por cento), o lucro que resultar após deduzidas as reservas exigidas por lei e a quota do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias.

§ 2º As partes beneficiárias serão atribuídas a colaboradores da Sociedade, por deliberação da Assembléia Geral que as criar.

Art. 7º Anualmente, do lucro líquido apurado, e após as deduções das reservas, será retirada a percentagem de 2% (dois por cento) destinada a formar o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. A Sociedade, porém, poderá suspender a percentagem a que se refere este artigo, sempre que tal Fundo tenha atingido a importância suficiente para o resgate das partes beneficiárias, podendo restaurá-lo sempre que julgar necessário.

§ 1º No início do 45º (quadragésimo quinto) exercício da Sociedade, as partes beneficiárias serão resgatadas, mediante conversão em ações da Sociedade, levando a importância do Fundo de Resgate à conta do capital, para fazer face ao seu aumento.

§ 2º O capital de resgate das partes beneficiárias será o décuplo do seu rendimento médio nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 8º O pagamento da percentagem sobre o lucro atribuído as partes beneficiárias far-se-á após a aprovação do balanço pela Assembléia-Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 9º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 5 (seis) e, no máximo 12 (doze) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e 8 (oito) Diretores — sem denominação especial.

§ 1º O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitindo a reeleição e terminará com a eleição e posse de seus substitutos.

§ 2º A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

§ 3º A investidura dos Diretores será por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução e que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Caberá à Assembléia Geral eleger a Diretoria em sua composição máxima ou deixar de preencher alguns cargos na mesma.

§ 5º A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "F", do art. 17, destes Estatutos.

Art. 10. Compete à Diretoria:

- 1. Administrar e gerir os negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem como objeto da Sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças, adquirir, alienar, hipotecar penhorar e, de qualquer forma onerar os bens da Sociedade;
- 2. representar ativa e passivamente a Sociedade, cabendo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembléia-Geral;
- 3. examinar os Balanços da Sociedade e sobre elas deliberar;
- 4. aprovar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Sociedade;
- 5. designar os substitutos do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores, em suas ausências ou impedimentos;
- 6. preencher os cargos vagos na Diretoria da Sociedade, devendo os substitutos exercer as funções até a realização da Assembléia Geral subsequente, quando será eleito o Diretor substituto, cujo mandato terminará

com os dos demais membros da Diretoria;

7. fixar, sem prejuízo do disposto no art. 11 destes Estatutos, as atribuições específicas do Diretor-Presidente, dos Diretores Vice-Presidente e dos Diretores;

8. distribuir, entre seus membros a remuneração mensal estabelecida pelo § 5.º, do art. 9.º e a percentagem a que se refere a letra f, do art. 17, destes Estatutos.

Parágrafo Único. A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores, mediante assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 11. Compete especificamente:

1. Ao Diretor-Presidente:

a) convocar as Assembleias Gerais, b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) supervisionar os negócios da Sociedade, em geral;

d) determinar as aplicações em investimentos de qualquer natureza.

2. Aos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores as atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria, no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2.º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI

Assembleia-Geral

Art. 13. A Assembleia-Geral reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro, para os fins previstos em lei e nos presentes Estatutos e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo acionista que a Assembleia escolher dentre os presentes, o qual designará um ou mais para servirem como Secretários.

Art. 14. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outros acionistas mediante mandato expresso, cujo instrumento será depositado na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para a reunião.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro, Lucros, Fundos e Reservas

Art. 15. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 16. O relatório da Diretoria com Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos serão publicados, até o fim do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício encerrado, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação.

Art. 17. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de constituídas as reservas técnicas exigidas pela legislação, serão distribuídos, por Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;

c) 10% (dez por cento) para distribuição entre os portadores de partes beneficiárias, observado o disposto no § 1.º, do art. 6.º, destes Estatutos;

d) 2% (dois por cento) para o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, de acordo com o disposto no art. 7.º, destes Estatutos;

e) até 10% (dez por cento) para atender à distribuição de participações e gratificações a funcionários, a critério da Diretoria;

f) até 10% (dez por cento) destinado à gratificação da Diretoria, cuja distribuição será feita pela mesma, desde que aos acionistas seja distribuído um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento);

g) parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do exercício;

h) atendida a distribuição acima, o saldo existente será levado a um Fundo de Reserva para Aumento do Capital Social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1.º Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata no Diário Oficial.

§ 2.º Os dividendos e bonificações não reclamados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, das respectivas atas das Assembleias Gerais que os aprovarem, serão depositados, no Banco do Brasil, em conta vinculada, na forma do que dispõe o art. 3.º da Lei número 5.589, de 3 de julho de 1970.

(N.º 4695-B — 3-10-74 — Cr\$ 660,00)

nominada Secretária, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 08, de 15 de janeiro de 1973, celebraram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12 de janeiro de 1973 e que regulou a cooperação financeira prestada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) mediante denominado Fundo, para projeto a cargo da Executora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira — As partes convinentes, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta do Convênio de 12 de janeiro de 1973 e a justificativa apresentada pelo Beneficiário acordam em prorrogar a utilização dos recursos cujo repasse ao Beneficiário está disciplinado no instrumento ora aditado

Cláusula Segunda — 1. As despesas com os recursos disciplinados no Convênio de 12 de janeiro de 1973, deverão ser comprovadas perante a Inspeção Geral de Finanças do Ministério das Minas e Energia cabendo ao Beneficiário apresentar cópia da prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria em data a ser estabelecida através de cartas reversais, as quais ficarão fazendo parte integrante do Convênio ora aditado, o de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças Interessadas.

2. Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Terceira — O último dos relatórios a que se refere a Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas.

Cláusula Quarta — As partes convinentes ratificam as demais disposições do Convênio firmado em 12 de janeiro de 1973, naquilo que não colidir com os termos deste instrumento

Cláusula Quinta — Este Termo Aditivo entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União, responsabilizando-se o Beneficiário pelas despesas com essa publicação.

E por assim se acharem conveniados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1974. — José Pelúcio Ferreira — *Hervásio Guimarães de Carvalho* — *Carlos Syllus Martins Pinto*.

Testemunhas: *Maria Otaviano Carvalho Santos* — *Maria Stela Becker*. (N.º 44.684 — 22.10.74 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Locador: Minas Imóveis Ltda.
Locatário: Comissão de Financiamento da Produção.

Imóvel: SQS 208 — Bloco I, apartamento 603 — tel. 428.665 (2 aparelhos).

Vigência: 17.6.74 a 18.6.75.
Preço: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Entre partes, na qualidade de Locador, *Dublin Gaúcho de A. Prates* — brasileiro — casado — residente e domiciliado em Brasília — DF, devidamente representado pela *Minas Imóveis Ltda.*, sua procuradora com poderes gerais de administração, e

na qualidade de Locatário, Comissão de Financiamento da Produção — CFP, é contratada, pelo presente instrumento particular, a locação do imóvel abaixo caracterizado, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

I — Do Imóvel

O objeto do presente contrato é o apartamento 603 — Bloco I — SQS 603, c/sala, 3 quartos, com armários embutidos, 1 vaga na garagem, que o locatário confessa receber em perfeito estado de conservação e limpeza, pintado, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento, inclusive com fogão, cortinas, persianas, sinteco, globos e apliques, chaves e respectivas fechaduras nas portas externas e internas e dos armários em geral, obrigando-se, assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula XII.

II — Do Prazo

a) O presente contrato entrará em vigor no dia 17 de junho de 1974, e findará a 16 de junho de 1975, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, não se havendo como presumida falta de oposição do Locador o fato de, findo o prazo, continuar o Locatário na posse da coisa alugada, por qualquer motivo.

b) Com ressalva do disposto na Cláusula IX, antes do vencimento do presente contrato não poderá o Locador reaver o imóvel, senão ressarcido ao montante dos alugueis vincendos, nem poderá o Locatário, sob qualquer pretexto, devolver o imóvel, senão pagando ao Locador os alugueis relativos ao tempo que ressaltar.

III — Do Aluguel

a) O valor mensal do aluguel é do Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que o Locatário deverá pagar, em sua tesouraria, até o 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao período vencido.

b) O aluguel será reajustado toda vez que houver aumento do salário-mínimo, nas mesmas proporções da alteração deste, a partir do 13.º mês de locação, caso renovada.

Parágrafo Único. Caso o Locatário não pague o aluguel no prazo fixado na alínea "a", a Minas Imóveis Ltda. promoverá a sua cobrança através de seu Departamento Jurídico, o qual cobrará 10% (dez por cento) sobre o valor dos alugueis em atraso, a título de honorários advocatícios, mesmo que ainda não tenha iniciado o procedimento judicial.

IV — Dos Impostos e Taxas

a) Além do aluguel mensal, o Locatário pagará todos os impostos, taxas, cotas de condomínios e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas juntamente com o aluguel do mês em que forem apresentadas ao inquilino para cobrança.

V — Do Uso do Imóvel

a) O imóvel destina-se exclusivamente à residência do Senhor Benjamim Martinez sendo proibido ao Locatário sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for.

b) Deverão ser obedecidas pelo inquilino as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

c) O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do mencionado na alínea "a" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de rescisão, comprometer a moralidade, os bons costumes ou acesso dos vizinhos.

d) Sob pena de responsabilização civil do Locatário, deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da Administradora, quaisquer papéis ou documentos entregues aos cuidados do morador, desde que se reflitam nos interesses diretos do Locador do imóvel.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Financiadora de Estudos e Projetos

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12 de janeiro de 1973, entre a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República na forma abaixo:

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida

pelo Decreto n.º 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília Distrito Federal e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124, 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Doutor José Pelúcio Ferreira, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, com sede nesta cidade à Rua General Severiano número 90 adiante denominada Beneficiário, neste ato representada por seu Presidente, Professor *Hervásio Guimarães de Carvalho*, e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear com sede na Rua Senador Dantas número 75 - 28.º andar, adiante denominada Executora, neste ato representada por seu Presidente, Professor *Hervásio Guimarães de Carvalho* e pelo Diretor-Superintendente, Dr. *Carlos Syllus Martins Pinto*, com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante de-

e) Cumpro ao Locatário fazer imediata comunicação a Mius Imóveis Ltda., por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel, onde não poderão ser depositados artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração.

f) Responderá o Locatário pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

g) A ocorrência de desastres desencadeados por forças da natureza ou sobre-humanas, tais como falhas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros, não acarretarão a responsabilidade solidária do Locador pelos eventuais materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertencas, aos haveres e à segurança pessoal dos inquilinos.

VI — Das Reparações e Benfeitorias

a) O Locatário deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos, de que o imóvel necessitar.

b) Sem prévia autorização do Locador, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização ou sem ensejo à retenção da coisa caída, todas as benfeitorias, sejam voluptuárias, úteis ou necessárias, as quais não poderão ser retiradas, a não ser que a remoção não deixe qualquer vestígio na estrutura ou no corpo do imóvel.

VII — Da Infração Contratual

A infração de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato, ainda que o mesmo seja rescindido antes do término, sujeita a parte infratora a continuação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu valor cobrável por via executiva, que as partes elegem como hábil e legal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos.

VIII — Do Abandono do Imóvel

A fim de resguardar-se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos ou depreciações, fica o Locador expressamente autorizado a ocupar o imóvel, independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo, desde que fique suficientemente comprovado o abandono do imóvel pelo Locatário, caracterizando-se também como abandono a ausência habitual e comprovada do inquilino, após vencido o 2º (segundo) mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.

IX — Da Rescisão

a) O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes.

b) Além dos casos previstos em lei, será motivo para proposição de ação de despejo o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

c) A ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação, acarretarão, também, a imediata rescisão deste contrato.

X — Das Obrigações Sucessórias

As partes partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em

todas as suas cláusulas, termos e condições.

XI — Da Restituição do Imóvel

a) O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo Locador, de um "Termo de Recebimento do Imóvel", o qual deverá ser entregue ao Locatário após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificada previamente o estado geral do imóvel com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

b) Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da cláusula I, poderá a Administradora executar os serviços de reparação que se fizerem necessários, mediante a tomada de preço de três firmas especializadas, ficando, desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do Locatário das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços.

XII — Do Foro

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro do Distrito Federal para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se presente instrumento de contrato em 3 (três) vias, de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratadas, e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

Brasília, 17 de junho de 1974 — Ofício nº 2.069.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo de Convênio celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Art. Maranhão — ACAR — Maranhão, de Crédito e Assistência Rural do Maranhão — ACAR — Maranhão para desenvolver atividades extensivistas no setor de pesca artesanal.

Aos 1ºs dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na cidade de Brasília, Distrito Federal, através do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, doravante denominado apenas de PESCART, devidamente representado pelo seu Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, nos termos da Portaria número 359, de 29.7.74, da SUDENE, e do outro lado a Associação de Crédito e Assistência Rural do Maranhão, doravante denominada simplesmente ACAR — Maranhão, representada pelo Excmo. Senhor Secretário da Agricultura e Presidente da Junta Administrativa da ACAR — Maranhão, Engenheiro Agrônomo Reynaldo Soares de Lyra Pessoa, resolvem assinar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições mencionadas para execução de trabalhos relativos à extensão pesqueira de acordo com o Projeto aprovado e arquivado no ... PESCART.

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por finalidade a execução de um programa de trabalho educativo, baseado na assistência técnica, econômica e social para o racional aumento da produção e produtividade das comunidades de pesca, no sentido de promover melhores condições de vida da população pesqueira e de suas famílias, com a instalação de uma Coordenação em São Luiz e duas unidades de assistência a nível de pescador em Ribamar e Guimarães.

Cláusula Segunda — Pela execução deste Convênio, o PESCART, entregará a ACAR — Maranhão a importância de Cr\$ 364.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) a qual se obrigará a aplicar os recursos conforme Projeto e Plano de Aplicação devidamente aprovados no Processo PESCART nº respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo PESCART.

Cláusula Terceira — A execução do Projeto será feita através de um trabalho de extensão de pesca, articulada com o crédito educativo, visando principalmente:

- a) melhoria das técnicas de trabalho, na captura, comercialização, industrialização e conservação dos produtos de pesca;
- b) melhoria das condições de saúde, higiene, nutrição, habitação e educação dos pescadores;
- c) desenvolvimento do espírito associativista entre os pescadores com vistas à organização sob forma cooperativista.

Cláusula Quarta — Da competência — Ao PESCART: a) Orientar, a nível nacional, as atividades advindas da Política Nacional da Pesca vinculadas às responsabilidades deste instrumento;

b) aprovar o Plano de Trabalho do Convênio, podendo modificá-lo de acordo com as necessidades;

c) receber e apreciar os relatórios dos trabalhos executados pela ACAR — Maranhão;

d) examinar e emitir parecer sobre a posterior inclusão no Convênio de outros órgãos ou atividades para ampliação das suas atividades, em consonância com a ACAR — Maranhão;

e) exercer fiscalização e controle das atividades consequentes deste Convênio.

A ACAR — Maranhão: a) elaborar e submeter ao PESCART, Planos de Trabalho e dar-lhes execução quando aprovados;

b) apresentar ao PESCART relatórios bi-mensais solicitados, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas e alcances obtidos;

c) submeter à decisão do PESCART as modificações dos Planos de Trabalho, julgadas convenientes;

d) movimentar os recursos colocados à Conta do Convênio e deles prestar contas de acordo com a legislação pertinente e instruções do setor financeiro do PESCART;

e) colocar à disposição do Convênio recursos materiais e humanos necessários a sua execução;

f) selecionar e treinar pescadores em novas técnicas e arte de pesca artesanal;

g) dinamizar as Colônias de Pescadores, preparando-as para um trabalho de organização e reorganização de cooperativas;

h) integrar-se, sempre que possível e conveniente ao desenvolvimento do Projeto, com outros Órgãos e Entidades Privadas Intervinentes no setor pesqueiro objetivando a execução do Plano de Trabalho;

i) traçar normas de trabalho, observadas as diretrizes do PESCART, que servirão para orientar as atividades de ordem técnica e administrativa, no cumprimento deste Convênio.

Cláusula Quinta — Os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos com os recursos mencionados na cláusula segunda, constituem patrimônio do PESCART e serão utilizados pela ... ACAR — Maranhão enquanto vigorar este Convênio e/ou seus aditivos.

Cláusula Sexta — O pessoal utilizado pela ACAR — Maranhão na coordenação, supervisão e execução do presente Convênio não terá nenhum vínculo empregatício com o PESCART.

Cláusula Sétima — Os veículos e outros bens que digam respeito às atividades do presente Convênio, deverão constar ou conter a identificação do PESCART.

Cláusula Oitava — O Ministério da Agricultura, utilizando normas próprias, exercerá, independentemente do PESCART, a fiscalização e controle do presente Convênio e dos termos aditivos.

Cláusula Nona — Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão colocados à disposição da ACAR — Maranhão no exercício de 1974 em uma parcela no valor de Cr\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros), imediatamente após a publicação do presente Convênio. No exercício de 1975 serão liberados em 3 (três) parcelas assim distribuídas: 1º fevereiro — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); 2º maio — Cr\$ 123.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) e 3º agosto — Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

Cláusula Décima — Os recursos oriundos do PESCART, destinados a aplicação pela ACAR — Maranhão, serão depositados no Banco Nacional de Crédito Cooperativo — BNCC, Agência de São Luiz, em conta especial e ser movimentada conjuntamente pelo Secretário Executivo da Entidade e o responsável pelo Setor Financeiro da mesma.

Cláusula Décima Primeira — As prestações de contas deverão ser acompanhadas de relatório das atividades desenvolvidas no respectivo período, sendo que a da última parcela será apresentada com um relatório analítico e ilustrado da execução do exercício e terá seu prazo máximo de apresentação limitado ao dia 31 de janeiro de 1976.

Cláusula Décima Segunda — As despesas com a execução deste Convênio na importância de Cr\$... 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros), para o exercício de 1974 e Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) para o exercício de 1975, correrá à conta dos recursos provenientes do PROTERRA, sob a classificação abaixo comprometida conforme elemento indicado: PROTERRA — Elemento de Despesa: ... 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 1975, podendo ser renovado ou aditado desde que haja manifestação das partes.

Cláusula Décima Quarta — O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da ACAR — Maranhão de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro de natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assinadas.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este Convênio que val assinado pelas partes integrantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 1º de outubro de 1974 — Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, Secretário Executivo do PESCART. — Engenheiro Agrônomo Reynaldo Soares de Lyra Pessoa, Presidente da Junta Administrativa da ACAR-MA.

Testemunhas: Raimundo Nonato Nogueiros Vale, Diretor DEMA-MA — Raimundo João Barbosa Pinheiro, Secretário Executivo ACAR-MA. Ofício nº 355

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência da Dívida Pública

Para os fins previstos no art. 6º da Lei nº 4.069, de 11-6-1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de outubro do corrente ano.

Brasília, 1º de novembro de 1974.
João Ary de Lima Barros, Gerente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Superintendência Geral Administrativa

Departamento Geral de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08-74
Concorrência pública internacional para aquisição de rodas de aço forjado e laminado para locomotivas, carros e vagões.

De ordem do Sr. Superintendente-Geral Administrativo da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), torna público que serão recebidas no 12º andar do Edifício-Sede da RFFSA, sito à Praça Duque de Caxias n.º 86 — Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, Brasil, às 15 (quinze) horas do dia 5 de dezembro de 1974, propostas para fornecimento de:

— 102.808 (cento e duas mil, oitocentas e oito) rodas de aço carbono forjado e laminado de diversos tipos, para locomotivas, carros e vagões, de acordo com as Instruções Relativas a Rodas-SPE/IM-GI-Revisão 1973 e Especificações M-107-70 da AAR, para o biênio 1975-1976.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos Anexos do presente Edital, intitulados: Anexo I — Condições Gerais CG-4-SGA/4. Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais. Tais elementos poderão ser obtidos no Departamento Geral de Material da Superintendência Geral Administrativa, Sala número 312 — 3º andar do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, GB., 24 de outubro de 1974. — Alberto Monteiro da Silveira, p/Chefe do Departamento Geral de Material.

Dias: 4 e 5.11.1974.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EDITAL Nº 16-74

Faço público que os servidores a seguir relacionados, se habilitaram na 2ª chamada das provas de Transformação e Transposição para as Categorias Funcionais de Agente Administrativo e Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

EDITAIS E AVISOS

Brasil

- 1) Carlos Souto Major Pinto
 - 2) Mauro Fernandes Duarte
- Cuiabá — PI

- 1) Josias Ribeiro da Fonseca
 - 2) Leonidas Pinheiro Lima Souto Major
- Joinville — SC

- 1) Maria do Carmo Ferreira Vieira
 - 2) Maria de Lourdes Souza Galm
 - 3) Mary Lisete de Barros
 - 4) Nicanor Rollim de Moura
 - 5) Osvaldo de Jesus Correa
 - 6) Zélia Arinícia de Souza
- Fortaleza — CA

- 1) Glória Maria de Souza Moreira
 - 2) Maria Suêda Fernandes e Silva
 - 3) Terezinha Cristina Girão
- Recife — PE

- 1) Dalva de Nazaré Duarte Costa
- Cuiabá — MT

- 1) Adênio Pinto de Almeida
- Porto Alegre — RS

- 1) Moacyr Rodrigues
- Guanabara — RJ

- 1) Antonio Ivo
 - 2) Antonio Mateus de Jesus
 - 3) Edvane Mendes da Silva Cruz
 - 4) Ernestina Rodrigues
 - 5) Humaldete Santos Rodrigues
- Preto

- 1) Marco Antonio Castro Grijó
 - 2) Maria Alice Lima Barros
 - 3) Maria Fernandes de Oliveira
- Homologo os resultados finais das provas citadas, em que se habilitaram 22 servidores.

Brasília, ... de outubro de 1974. — Paulina Nepomuceno da Silva, Diretora do Departamento de Pessoal — Interino.
Of. nº 180

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Física

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Adjunto, publicado no Diário Oficial de 29 do corrente, à página 4.055.
Ofício nº 18.898
Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

Instituto de Microbiologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Assistente, publicado no Diário Oficial de 29 do corrente, à página 4.056.
Ofício nº 13.031
Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

Instituto de Química

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Titular, publicado no Diário Oficial de 29 do corrente, à página 4.054.
Ofício nº 12.901
Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

Escola de Educação Física e Desportos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Assistente,

publicado no Diário Oficial de 29 do corrente, à página 4.052.
Ofício nº 12.800
Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 16-74

De ordem do Presidente torna público que, em data de 18 de outubro de 1974, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região, os seguintes Atores de Constatação de Infração:

a) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Atores de Constatação de Infração:

Nº 33.321 — Tomás Carnoceros Limitada.
Nº 33.322 — Laboratório Gross S.A.
Nº 33.323 — Indústria de Papel J. Costa e Ribeiro S.A.

Nº 33.324 — Fábrica de Material Elétrico e Bakelite Elma S.A.
Nº 33.325 — Indústria de Escovas Alfa S.A.

Nº 33.326 — Indústria de Ferragens Pagé Ltda.
Nº 33.327 — Almar Indústria e Comércio S.A.

Nº 33.328 — Dova S.A. Materiais para Construção.
Nº 33.329 — Siam — Util S.A. Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas.

Nº 33.330 — Transcontrol Comércio Indústria Produtos Eletrônicos Ltda.

b) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 33.331 — Paulo Danilo Farina
Nº 33.314 — Salomão Bronsteins

c) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 33.334 — Alberto Lobo Moreira da Silva.
Nº 33.335 — Adilson Souza Marques.

Nº 33.336 — João Baptista Ver
Nº 33.320 — Saul Dahls.

Ficam os Srs. interessados intimados a dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1974. — Nilza Bastos Leal, Superintendente dos Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. — ELETROBRAS

CONVOCAÇÃO

(Sociedade de Capital Aberto)

C.G.C. nº 00001180

Assembléa Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS para a

reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de novembro de 1974, às 15 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Assa Norte, Rua Dois, quarto andar (Edifício PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria objetivando o aumento do Capital Social de Cr\$ 8.832.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.980.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), na forma seguinte:

a) aumento do Capital Social de Cr\$ 8.832.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 9.715.200.000,00 (nove bilhões, setecentos e quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) mediante incorporação de Reservas e distribuição de bonificação em ações, na proporção de 1 (uma) ação nova para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas;

b) aumento do Capital Social de Cr\$ 9.715.200.000,00 (nove bilhões, setecentos e quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.980.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), mediante subscrição pela União Federal, nos termos do artigo 11 da lei número 3.800-A, de 25 de abril de 1961, bem como subscrição por pessoas físicas e jurídicas, na forma do artigo 18 da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962.

c) alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais.

Brasília, 31 de outubro de 1974. — Mário Penna Bhering, Presidente.

(Dias: 31-10; 1 e 4-11-74)
(Nº 7.000-B — 30.10.74 — Cr\$ 147,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 123-74

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços de Obras — CCSSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 10 de dezembro de 1974, fará realizar na Sede do DNOS, uma Concorrência para execução das obras do conduto forçado do Arroio da Areia, integrante do Sistema de Proteção contra inundações da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Diretoria Regional de Saneamento (12ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informação e adquirir o Edital com a Especificação nº 123-74, na Divisão Financeira, localizada no 10º andar da Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas, nº 62, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara ou na sede da 12ª DRS, à rua Washington Luis, nº 816, em Porto Alegre — RS — Alfredo Eduardo Robinson Alaridge Carmo, (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 132-74

(Venda de Veículos)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSC, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna públicas, que às 15 horas do dia 11 de dezembro de 1974, fará realizar na Sede do DNOS, uma concorrência para alienação (venda) de dois caminhões Ford, modelos F-350 e F-600 e dez automóveis Chevrolet Opala 1969, considerados inservíveis para o uso da Repartição. Os interessados poderão adquirir o Edital número 132-74, na Divisão Financeira, localizada no 10.º andar da Sede do DNOS, a Av. Presidente Vargas n.º 62, Estado da Guanabara, e verificar as viaturas na Garagem do DNOS, à Av. Brasil, n.º 2.466, onde serão prestadas informações. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

Ata n.º 89-74-A da segunda reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para abertura dos envelopes de proposta apresentados na reunião do dia quinze de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, da Concorrência n.º 89-74, referente a execução de parte da rede coletora do Sistema de Drenagem Pluvial da Bacia do Reduto, na cidade de Belém, Estado do Pará, 2.ª Diretoria Regional de Saneamento (2.ª DRS).

As quinze horas do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engs. Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido parecer considerando habilitadas as duas firmas concorrentes, por haverem atendido satisfatoriamente as exigências do Edital n.º 89-74.

Depois que os interessados constataram a inviolabilidade dos envelopes das propostas e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura dos referidos envelopes e a leitura dos seguintes totais:

LYESCO S.A. — Comércio e Construção:

Preço total dos serviços: Cr\$ 7.024.800,00 (sete milhões, vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Estacon — Estacas, Saneamento e Construções S. A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 7.007.100,00 (sete milhões, sete mil e cem cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados terem examinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se tinham alguma declaração a fazer, para constar da Ata

da Reunião. Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e dois de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, (Secretário) — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, (Presidente da CCSO) — Décio Ribeiro de Araújo (Procurador membro da Comissão) — Washington Sales Luz, (Engenheiro membro da Comissão) — José Ferreira, (Engenheiro membro da Comissão).

Ata n.º 111-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços n.º 111-74, referente aos serviços de reformas na Casa de Bombas n.º 1 da Vila Niterói e execução de travessias sobre a vela interior do dique Arca, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, 12.ª Diretoria Regional de Saneamento (12.ª DRS) conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação, número 111-74.

As quinze horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engs. Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços n.º 111-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Construtora Cimantú — Construtora Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 022-PR.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Construtora Cimantú — Construtora Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 671.748,00 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros).

Prazo total para execução: 7 (sete) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de outubro de 1974. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, (Secretário) — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Presidente da CCSO) — Décio Ribeiro de Araújo, (Procurador membro da Comissão) — Washington Sales Luz, (Engenheiro membro da Comissão) — José Ferreira, (Engenheiro membro da Comissão).

BANCO DO BRASIL S. A.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP

EDITAL

O BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de NOVEMBRO de 1974, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANEIRO 71	JULHO 71	1,078975
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	1,033636
MARÇO 71	SETEMBRO 71	0,987264
ABRIL 71	OUTUBRO 71	0,940440
MAIO 71	NOVEMBRO 71	0,897791
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	0,862904
JULHO 71	JANEIRO 72	0,835963
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	0,809961
SETEMBRO 71	MARÇO 72	0,782024
OUTUBRO 71	ABRIL 72	0,757838
NOVEMBRO 71	MAIO 72	0,730705
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	0,698056
JANEIRO 72	JULHO 72	0,664230
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	0,636863
MARÇO 72	SETEMBRO 72	0,619433
ABRIL 72	OUTUBRO 72	0,604158
MAIO 72	NOVEMBRO 72	0,585202
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	0,571082
JULHO 72	JANEIRO 73	0,549674
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	0,530882
SETEMBRO 72	MARÇO 73	0,511406
OUTUBRO 72	ABRIL 73	0,489885
NOVEMBRO 72	MAIO 73	0,469464
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	0,447568
JANEIRO 73	JULHO 73	0,428284
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	0,412182
MARÇO 73	SETEMBRO 73	0,397088
ABRIL 73	OUTUBRO 73	0,380290
MAIO 73	NOVEMBRO 73	0,367640
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	0,352759
JULHO 73	JANEIRO 74	0,323523
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	0,306519
SETEMBRO 73	MARÇO 74	0,284096
OUTUBRO 73	ABRIL 74	0,265038
NOVEMBRO 73	MAIO 74	0,247614
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	0,212762
JANEIRO 74	JULHO 74	0,170834
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	0,1718728
MARÇO 74	SETEMBRO 74	0,065164
ABRIL 74	OUTUBRO 74	0,024142

Brasília 21 de outubro de 1974
Carlos Brandão
Diretor da 3a. Região

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL